RELATORIO

DA

COMMISSÃO DO LYCEU

SOBRE OS EXAMES DE 1866

RELATORIO

DA

COMMISSÃO ESPECIAL

JUNCTO DO

LYCEU NACIONAL DE COIMBRA

SOBRE OS EXAMES FEITOS NO MESMO LYCEU EM JUNHO E JULHO DE 1866

COIMBRA
IMPRENSA DA UNIVERSIDADE
1867

Senhor:

A commissão creada pelo decreto de 15 de junho do corrente anno, para que «observando o andamento dos exames finaes feitos no lyceu na-«cional de Coimbra (na epocha de junho e julho ultimos), e colhendo os «relatorios especiaes dos presidentes das diversas mesas, houvesse de compôr «um relatorio geral ácêrca do modo como os alumnos se apresentaram pre-«parados, comparação do estado presente com o dos annos anteriores, e «causas das differenças;» isto, alem d'outras razões, «pela vantagem que ha, «de fazer observar competentemente na presença dos factos o resultado dos «regulamentos da instrucção secundaria»: vem hoje, com o devido respeito, perante Vossa Majestade desempenhar-se d'aquelle encargo.

Constituida pelo prelado da universidade no dia 5 de julho preterito, a referida commissão continuou os seus trabalhos até ao fim d'esse mez, discutindo varios assumptos relacionados com o que lhe estava especialmente commettido, e colhendo das secretarias do lyceu e da universidade diversos esclarecimentos, de que precisava para assentar depois juizo seguro. No fim de julho, como fosse forçoso á quasi totalidade de seus membros o ausenta-rem-se de Coimbra nos dois mezes de ferias, para tractarem de sua saude; e por outra parte, até áquelle tempo não tivesse dado entrada na secretaria da commissão nenhum dos relatorios parciaes das diversas mesas, sobre os quaes a mesma devia elaborar o que lhe pertencia: interrompeu ella as suas sessões até principios de outubro, em que as continuou com a mesma regularidade, discutindo ainda alguns pontos, colhendo novos esclarecimentos e dados estatisticos, e sollicitando os relatorios especiaes das mesas de Portuguez, Latim, e Geometria plana e Mathematica Elementar, que ainda, lhe não haviam sido presentes. A final, em sessão do dia 25 d'aquelle mez resolveu ella dar começo ao seu relatorio, supprindo como podesse a falta que neste trabalho forçosamente devia sentir-se pela carencia d'aquelles tres documentos. Felizmente, depois do dia 25 entrou na secretaria da commissão o relatorio da mesa de Portuguez e Latim, de sorte que hoje falta unicamente o da mesa de Geometria Plana e Mathematica Elementar.

Alem dos dados estatisticos mais ou menos satisfactorios, subministrados pelos relatorios parciaes das diversas mesas, a commissão obteve das secretarias do lyceu e da universidade mappas estatisticos dos exames já preparatorios já propriamente de lyceu, feitos num e noutro d'aquelles

estabelecimentos nos dois quinquennios lectivos, primeiro de 1855—1856 até 1859—1860, segundo de 1861—1862 até 1865—1866; preterindo o anno de 1860—1861 pela confusão e grande desfalque que então soffreu a frequencia das aulas do lyceu por effeito do primeiro regulamento, que começava a pôr-se em practica nesse anno. E de pensado recorreu a commissão á estatistica do movimento litterario do lyceu e respectivos exames feitos nestes dois quinquennios, um anterior e outro posterior aos novos regulamentos da instrucção secundaria, para assim poder comparar entre si aquelle movimento, e o resultado dos dictos exames. Estes mappas porem reconhece a commissão que, embora offereçam dados muito valiosos relativamente áquelles dois pontos, ainda não subministram quantos era para desejar, a fim de se poder tirar d'elles illações menos vagas e geraes, e portanto mais positivas e proficuas: falta nomeadamente a estatistica dos alumnos tanto internos como externos ao lyceu, que nos cinco annos lectivos de 1856—1860 foram examinados pelos jurys universitarios, tractando de cada classe em separado. Accresce que os exames preparatorios antes de 1861 eram feitos por jurys, para fins e sob respeitos differentes dos que se tiveram em vista nos exames analogos posteriores áquella epocha; e por conseguinte deve haver cautela em não tirar consequencias perfeitamente homogeneas de factos um tanto dissimilhantes. Todavia, a despeito d'estas faltas e difficuldades, a commissão ha de procurar, quanto ser possa, fundamentar seus juizos e illações em dados estatisticos que lhes tirem qualquer sombra de leviano arbitrio; e sobretudo ha de procurar dizer a verdade como a intender, e com a escrupulosa inteireza com que se deve fallar á Majestade, a quem ella tem a distincta honra de se dirigir.

PRIMEIRA PARTE

As diversas mesas dos exames finaes no lyceu de Coimbra, compostas dos individuos constantes da relação juncta (docum. n.º 1)[1], parte nomeados por Vossa Majestade no supradicto decreto, e parte escolhidos pelo prelado em conselho do lyceu, começaram geralmente a funccionar no dia 22 de junho preterito, e continuaram, tambem geralmente, sem interrupção até expedirem os seus respectivos exames; menos em especial aquellas mesas, a cujos examinandos faltava algum ou alguns exames de habilitação previa para aquell'outros, e que não os fizeram a tempo de poderem ser na epocha legal examinados pelas referidas mesas: nestas circumstancias estiveram principalmente alguns examinandos de latinidade, que a portaria do ministerio do reino de 2 de outubro ultimo mandou admittir a exame, e que o fizeram depois, não perante o mesmo jury que tinha funccionado na epocha antecedente, de junho e julho, mas perante outro que se organizou, entrando sempre algum dos membros que tinham composto o primeiro.

1.º EXAMES EM GERAL

Dos mappas estatisticos junctos (docum. n.º 2), onde se representa o numero dos alumnos internos e externos ao lyceu, matriculados e habilitados para exame, effectivamente examinados, approvados com ou sem distincção, e reprovados, nos dois quinquennios lectivos de 1862—1866 e de 1856—1860, vê-se que no primeiro a media annual dos alumnos internos é, matriculados 791, habilitados 513, examinados 326, e d'estes reprovados 74; e a dos alumnos externos ao lyceu é, habilitados 1776, examinados 1502, reprovados 317; e no segundo quinquennio a media annual dos alumnos internos é, matriculados 515, habilitados 356, e examinados tanto internos como externos 1838, e d'estes reprovados 442: isto do

[1] Vej. a nota no fim.

movimento absoluto nos dois mencionados periodos. Quanto ao movimento relativo, vê-se que no anno lectivo de 1866 o numero dos alumnos internos matriculados, habilitados e examinados é maior do que nos dois annos antecedentes de 1865 e 1864, os quaes geralmente levam entre si pequena differença; e ainda maior do que no anno de 1863, um pouco superior em matriculas a estes ambos; e consideravelmente superior ao de 1862, e ainda ao de 1861 (com 321 matriculados) em que a frequencia das aulas d'este lyceu baixou a uma cifra diminutissima, effeito do sobresalto que veio causar nas mesmas aulas o primeiro regulamento dos lyceus decretado em 1860. Por conseguinte a frequencia do lyceu sobe em 1863 e 1864 relativamente aos dois annos antecedentes, desce um pouco em 1865, e torna a elevar-se a um gráu consideravel em 1866.

Quanto aos alumnos externos habilitados e examinados no lyceu, vê-se do mesmo mappa que o seu numero cresce continua e progressivamente desde o anno lectivo de 1862 até ao de 1865 inclusivè, pois; de 1121 examinados em 1862 o numero em 1865 sobe a 1964, quasi o dobro. No anno de 1866 ha uma diminuição sensivel neste numero, apenas foram habilitados 1646, e examinados 1304; porem ainda assim excede 842 o numero dos habilitados do lyceu, que foram 804. Esta diminuição foi devida a causas excepcionaes, que hão de ser ponderadas no decurso do presente relatorio.

Quanto ao rigor com que os exames foram feitos, e quanto á habilitação presumivel dos examinandos, vê-se ainda do referido mappa que o numero dos alumnos internos do lyceu reprovados no anno de 1866, em que os jurys foram compostos de professores do lyceu e da universidade, sobe a pouco mais de $^1/_3$ dos examinados; e o numero dos extranhos ao lyceu sobe a pouco menos de $^1/_4$, havendo assim esta differença a favor dos ultimos alumnos. Porem nos annos de 1865 e 1864 em que os jurys dos exames são compostos exclusivamente de professores do lyceu, e todo este serviço corre por conta e sob a responsabilidade d'aquelle estabelecimento, o numero dos reprovados do lyceu anda em 1865 por $^1/_9$, e em 1864 por $^1/_7$ dos examinados; e o numero dos reprovados externos anda por menos de $^1/_5$ naquelle e neste anno: o resultado é mais favoravel aos alumnos do lyceu. No anno de 1863 o numero dos reprovados do lyceu orça por menos de $^1/_4$ dos examinados, e o dos externos por $^1/_5$. Em 1862 o numero dos que frequentam o lyceu é apenas de 354 alumnos, dos quaes 142 examinados, e d'estes reprovados menos de $^1/_5$: o numero dos externos reprovados neste anno é menos de $^1/_6$; e assim em ambos os annos de 1863 e 1862 o resultado dos exames favorece um pouco mais os alumnos externos. No quinquennio lectivo de 1856—1860 em que os exames são

feitos sob as vistas e direcção da universidade, para cujas faculdades servem de preparatorio, perante jurys mixtos de professores d'aquella corporação e do lyceu, a media dos examinados, tanto do lyceu como extranhos a elle, é de 1838 por anno, e a dos reprovados 442, isto é, menos de 1/4 d'aquelle numero.

D'estes calculos deprehende-se que no quinquennio de 1862—1866, o anno de maior rigor nos exames para os internos, a julgarmos pela cifra dos reprovados, foi o de 1866, e o de mais benignidade, ou de menos reprovações, foi o de 1865, que lhes foi muito favoravel; e que nos tres annos de 1863—1865 o numero dos reprovados alumnos do lyceu vai diminuindo gradualmente, e o numero dos reprovados externos conserva-se quasi o mesmo, 1/4 pouco mais ou menos dos examinados, ainda no anno de 1866: e assim, ou o rigor dos exames, ou a habilitação dos examinandos, persiste menos variavel.

D'aqui tira-se outra illação, e é que, sendo o anno menos favoravel aos alumnos do lyceu o de 1866, em que nos jurys preponderaram geralmente pessoas extranhas a esta corporação, os alumnos d'elle tiram mais vantagem de ser examinados perante jurys compostos só de professores d'este estabelecimento; e isto é natural, porque ha então mais deferencia para com o professor da respectiva cadeira, e attende-se mais ás informações dadas por elle sobre os examinandos que tiverem sido seus discipulos. O anno lectivo de 1862, em que os jurys foram tambem compostos de professores da universidade e do lyceu, e em que todavia o resultado dos exames é bastante favoravel aos alumnos d'este, não póde adduzir-se para fundamento de illações geraes, porque é sabido com quanta irregularidade correu naquelle anno o serviço dos exames, por causa da escolha e continua variação do pessoal das diversas mesas, muito poucas das quaes, ou rarissimas, levaram ao fim seus trabalhos sem soffrerem alterações no respectivo pessoal; e só quem não tiver experiencia alguma do que são e têm sido sempre os exames preparatorios, desconhecerá quanto aquella variação das mesas influe no resultado dos exames e transtorna todos os calculos.

Da grande desproporção entre o numero dos alumnos matriculados no lyceu e o dos habilitados para exame, e entre o d'estes e o dos effectivamente examinados, e ainda approvados em annos de rigor, tira-se uma illação importante, e é que, não obstante as muitas circumstancias que os dictos alumnos tem por si em relação ao exame final, o resultado d'este pode dizer-se menos favoravel para os dictos alumnos do que para os alumnos externos; e ainda mais, está longe de corresponder ao numero e rigor das provas a que os alumnos tiveram de satisfazer durante o anno lectivo, para no fim poderem ser admittidos ao respectivo exame. Em 1866,

anno que pode dizer-se de rigor egual para todos, a cifra dos alumnos do lyceu reprovados nas disciplinas de Portuguez do 1.º e 3.º anno, Latinidade e Logica, orça por metade dos examinados; e em Geometria plana e Mathematica elementar é ainda peior: na primeira matriculam-se 134 alumnos, habilitam-se 98, fazem exame 36, e apenas ficam simplesmente approvados 4; e na segunda matriculam-se 79, habilitam-se 51, fazem exame 20, e são approvados outros 4 (um com distincção): ao todo, 8 alumnos approvados, de 56 examinados, de 149 habilitados, de 216 matriculados! E dos externos, na Geometria habilitam-se 165, fazem exame 53, e são approvados 19 (dois com distincção); e na Mathematica elementar habilitam-se 70, examinam-se 21, e são approvados 8 (um com distincção).

Vê-se ainda do referido mappa, que o numero dos alumnos que frequentam o lyceu conserva-se quasi estacionario em 1863, 1864 e 1865, subindo consideravelmente em 1866: esta frequencia pois é um tanto variavel, ao passo que o numero dos alumnos externos examinados no lyceu vai sempre crescendo gradualmente nos quatro annos lectivos de 1862—1865; e se em 1866 ha nesta cifra uma diminuição consideravel, é porque muitos alumnos, embora habilitados para exame, deixam de o fazer, ou porque temem os rigores da Geometria e Mathematica elementar, ou porque reprovados neste exame ficam impossibilitados de fazer os de Historia e Introducção, que d'elle dependem.

Vê-se finalmente que a frequencia das aulas do lyceu cresce em geral, depois que vigora principalmente o segundo regulamento; pois que, sendo de 515 matriculados e de 356 habilitados o numero medio dos alumnos do lyceu no quinquennio lectivo de 1856—1860, é de 791 matriculados e de 513 habilitados egual numero no quinquennio de 1862—1866; isto é, ha a differença para mais de 276 matriculados e de 157 habilitados. Todavia, se reflectirmos que neste numero de matriculados entram os alumnos de Desenho (1.º, 2.º e 3.º anno), os de Portuguez (tambem tres annos), os do 1.º anno de Latim, e os de Mathematica elementar, disciplinas, ou creadas de novo, ou separadas d'outras pelos dois regulamentos dos lyceus, e que só por si dão um numero avultado de matriculas (o Desenho, por exemplo, só á sua parte dá nos cinco annos de 1862—1866 uma media annual de 107 alumnos); e se reflectirmos tambem, que dos matriculados pouco mais de metade chegam a habilitar-se para exame, e ainda menos do que esse numero chegam a ser examinados, muito principalmente com bom exito: poderemos asseverar que naquella frequencia ha o seu tanto de phantastico, e que, sobretudo em relação ao proveito dos alumnos, ella não melhorou consideravelmente.

Outra conclusão geral a tirar d'estes factos é que a frequencia das aulas

publicas do lyceu em relação aos exames finaes apparece menos favoravel aos respectivos alumnos, do que a das aulas não publicas; porque a media dos reprovados alumnos do lyceu nos cinco annos de 1862—1866 é 1/4 dos examinados, não obstante a visivel benignidade que em varias mesas houve para com elles, e que teremos occasião de demonstrar; e a media dos reprovados externos ao lyceu é 1/5.

Qual será a causa d'este phenomeno? Será a menos conveniente distribuição das disciplinas e a menos favoravel ordem do seu estudo, que ha obrigação de seguir nas aulas publicas, e que não é força guardar nas particulares? Será a falta de tempo e applicação da parte dos alumnos, por estarem sobrecarregados com o estudo simultaneo de muitas disciplinas? Será a perda de tempo em feriados ordinarios e extraordinarios, especialmente os dados por occasião dos exames trimestres? Será, em certas aulas, a falta dos adminiculos necessarios para se estudarem com proveito as respectivas disciplinas?.... Não padece duvida que o mal existe, e que deve ter sua causa. Qual ella seja, é o que a commissão passa a averiguar discorrendo por cada uma das disciplinas do lyceu, a cujos exames se procedeu na epocha de junho e julho ultimos.

2.º EXAMES EM ESPECIAL

A commissão fará uma breve resenha dos pontos que nos relatorios das diversas mesas, que lhe foram presentes, encontrou mais dignos de mencionar-se com relação ao fim para que fôra nomeada; e para maior simplificação dividirá este capitulo em tres partes — *linguas, letras* e *sciencias;* entrando na primeira as linguas portugueza, franceza, ingleza, latina e grega, que fazem parte do curso geral dos lyceus.

LINGUAS

Portuguez — Começando pela lingua portugueza, considerada para mais simplificação em todos os tres annos por que está repartido o seu ensino, vê-se do dicto mappa estatistico que a media annual dos alumnos do lyceu que frequentaram esta disciplina no quinquennio lectivo de 1861—1862 até 1865—1866 foi, matriculados 28, habilitados 22, examinados 14, e reprovados 3: mas advirta-se desde já que as aulas de portuguez do lyceu só começaram a ser realmente frequentadas desde 1865;

antes d'essa epocha a frequencia é quasi nulla; a media dos alumnos matriculados em todas as aulas de portuguez desde 1862—1864 é 7, e a dos habilitados para exame 4. Dos alumnos externos ao lyceu a media annual no dicto periodo é, habilitados 319, examinados 304, e reprovados 35, isto é, $^1/_9$ quasi dos examinados. D'aqui deprehende-se facilmente, que esta disciplina tem sido muito pouco frequentada nas aulas do lyceu, se exceptuarmos o anno lectivo passado, em que o numero dos matriculados subiu consideravelmente; se bem que o resultado final dos exames fosse relativamente desagradavel, pois de 80 matriculados habilitaram-se 67, examinaram-se 39, e foram approvados 25.

Quanto á habilitação presumivel dos alumnos, a julgarmos pelo resultado dos exames finaes, tem os alumnos do lyceu vindo em boas condições nos quatro annos lectivos de 1862—1865, pois não ha uma só reprovação entre 64 matriculados, 42 habilitados, e 30 examinados: só no anno de 1866, em que se alterou a composição das mesas, ficaram, de 27 alumnos do lyceu examinados no 3.º anno de Portuguez, reprovados 14; ao mesmo passo que dos alumnos externos entre 171 examinados no 3.º anno de portuguez são reprovados só 25, isto é, $^1/_7$ d'aquelle numero. D'onde poderá inferir-se que nos outros annos houve muita indulgencia com os alumnos do lyceu.

Para estes diversos resultados intende a commissão que concorrem diversas causas. Para a pequena frequencia da aula tem concorrido, primeiramente, o modo como aquella se faz, por tres annos e com lições não diarias, quando em aulas particulares o alumno pode estudar a disciplina num anno só, ou quando muito em dois e com lições diarias, o que lhe é muito mais vantajoso.

Para a grande indulgencia no acto dos exames tem concorrido primeiramente a grande vastidão e difficuldade da disciplina, cujo estudo requer no alumno conhecimentos e desinvolvimento que elle geralmente não tem. Concorre tambem o modo vago como o regulamento circumscreve a área d'esta disciplina, pedindo, alem da grammatica e analyse grammatical, a recitação, a analyse philologica e a redacção portugueza. A recitação querem alguns que se limite a uma leitura em tom mais elevado, acompanhada de certa gesticulação, etc.; querem outros que se extenda á exposição oral, com a conveniente intoação e gesticulação, de trechos escolhidos e decorados pelo alumno, etc. A analyse philologica, tomada a phrase em toda a extensão do seu sentido, exige da parte do alumno conhecimentos que elle, sabendo apenas o francez e muito pouco do latim, ainda não pode possuir. Finalmente, o artigo — redacção portugueza — tambem é tam vago e vasto que pode entrar pelos dominios da rhetorica; e d'aqui

procede que os compendios redigidos para uso das aulas do 2.º e 3.º anno de portuguez tomaram áquella disciplina uma boa parte de seus preceitos e doutrinas. No meio d'estas divergencias a auctoridade, a quem competia fixar o sentido do regulamento e providenciar sobre similhantes cousas, guarda silencio: para as cadeiras de portuguez ainda não ha, que conste á commissão, programma official. Por todas estas razões os examinadores têm tido indulgencia para com os examinandos; tambem para não os tolherem nos outros exames que houvessem de fazer, e que dependem do portuguez; e ainda por intenderem que elles irão progredindo no conhecimento da lingua portugueza ao passo que forem estudando outras disciplinas, e nomeadamente a lingua latina.

O remedio para estes males intende a commissão que não é difficil. Para tornar mais commoda e proveitosa a frequencia da aula de portuguez convem acabar com a divisão d'esta disciplina por tres annos, com aulas interpoladas, e com dois exames, segundo se exige presentemente: convem ensinar esta disciplina numa só cadeira com aula diaria e com um só exame, exigindo neste principalmente grammatica portugueza e analyse grammatical, e dos exercicios escriptos quanto baste para verificar, se o alumno possue bem o conhecimento da grammatica e da analyse. Das materias que assim vêm a retirar-se d'esta cadeira, pode a parte mais rudimentar exigir-se logo na instrucção primaria ampliando um pouco mais o respectivo exame, e a outra parte mais difficil e concernente á redacção reservar-se para a cadeira de rhetorica e litteratura.

Dirão talvez que este conhecimento da lingua portugueza, com que a commissão se contenta, é escasso em demasia para os individuos que houverem de fazer o exame de portuguez como habilitação para certos empregos, officios, etc. Pois bem, para esses individuos, que relativamente aos examinandos do lyceu de Coimbra constituem uma pequenissima excepção, seja o exame de portuguez tambem excepcional e mais rigoroso, exija-se-lhes mais conhecimento da lingua, exija-se-lhes até o exame de rhetorica, se assim parecer conveniente; mas para os outros, que formam a grande maioria ou a quasi totalidade, seja o exame mais simples e facil, como é de razão. Simplificado que seja o exame, já os examinadores poderão ter menos indulgencia com os examinandos, já não duvidarão exigir d'elles a sciencia que os mesmos devem e podem possuir, e não veremos então esses exemplos de benignidade omnimoda, e de que ainda no corrente anno se deu um na segunda mesa de portuguez, que foi necessario constituir para dar mais expedição aos exames do 2.º e 3.º anno d'aquella disciplina: pois, tendo a primeira mesa, que funccionara desde o principio, examinado 121 alumnos, reprovando 36, e distinguindo apenas 6 (só dos alumnos internos, entre

24 examinados reprovou 13); a segunda mesa, entre 76 alumnos que examinou, distinguiu 7, e reprovou 3. E aqui se mostra tambem o grande inconveniente que ha em constituir diversas mesas para examinarem na mesma disciplina, pois é quasi impossivel que todas guardem a mesma medida, mórmente quando nas segundas não entra algum dos vogaes que compunham a primeira. Esta reducção do portuguez a um só anno e a um só exame tem ainda a dupla vantagem de facilitar a expedição do serviço dos exames, e de expedir mais depressa os estudantes para outros exames, que dependam do de portuguez, e que são todos.

Francez — Começaram os exames d'esta disciplina logo em 22 de junho passado, e quasi sem interrupção continuaram até findar. Do mappa citado vê-se que no quinquennio lectivo de 1862—1866 a media annual dos alumnos d'esta cadeira foi, matriculados 63, habilitados 46, examinados 34, e reprovados 8, isto é $^1/_4$ dos examinados; e dos alumnos externos, a media annual foi, habilitados 233, examinados 219, e reprovados 34, isto é, quasi $^1/_6$ dos examinados.

A frequencia da aula de francez no quinquennio lectivo de 1862—1866 tem sido menos numerosa do que no quinquennio de 1856—1860, pois, tendo neste periodo a media annual sido matriculados 71, e habilitados 53, a media annual no periodo de 1862—1866 foi, como vimos, matriculados 63 e habilitados 46. Intende a Commissão que a causa d'esta menor frequencia depois do regulamento dos lyceus de 1860, foi primeiramente, a divisão d'esta disciplina por dois annos e com aulas não diarias, inconveniente que o regulamento de 1863 tentou remediar pondo a disciplina num só anno e com aula diaria, e reconhecendo assim tacitamente a vantagem de evitar as divisões da mesma disciplina por diversos annos. Contribuiram tambem para este resultado as novas disposições regulamentares quanto ao exame de *madureza*, para o qual o exame de francez não é tomado em conta, bastando apenas que o alumno presente certidão do dicto exame feito em qualquer dos lyceus de primeira classe. Finalmente em Coimbra hoje ha muitos leccionistas d'esta disciplina; e todas estas circumstancias fazem desviar do lyceu os alumnos de tenra edade, quaes são geralmente por virtude do novo regulamento os que frequentam aquella disciplina, preparatorio para quasi todas as outras, e que os paes ou protectores procuram afastar quanto possivel do contacto com estudantes de maior edade.

Quanto ao rigor mantido nos exames d'esta lingua e á habilitação presumivel dos examinandos, apparece das estatisticas que aquelle não tem sido grande, e que se tem conservado o mesmo ha muitos annos. Assim, o numero annual dos reprovados no quinquennio de 1862—1866 orça geral-

mente por $^1/_4$ ou $^1/_5$ dos examinados, tanto internos como externos. Este anno a cifra dos approvados foi um pouco maior. No quinquennio de 1856—1860 houve algumas reprovações mais, orçando por menos de $^1/_4$ dos examinados, resultado que deve attribuir-se á novidade do preparatorio, e á falta de mestres que o ensinassem em Coimbra. Todavia esta cifra avultada de approvações, como bem adverte o presidente da respectiva mesa no seu relatorio, não quer dizer que os examinandos se apresentaram perfeitamente habilitados em ambas as provas, oral e escripta; mas a mesa tem intendido que num só anno, com uma lição diaria de hora e meia, os alumnos geralmente de tenra edade pouco mais poderão que habilitar-se para o exame de leitura, traducção e analyse franceza. E isto é realmente assim: muito bom fora que os alumnos que frequentam a aula de francez do lyceu de Coimbra, sahissem d'alli perfeitamente habilitados não só na traducção e analyse, senão tambem na composição do portuguez em francez; mas para isso fora necessario que estudassem a lingua, quando menos dois annos, com aula diaria, dividida em duas classes, uma para os do primeiro e a outra para os do segundo anno; e que por consequencia o professor não fosse obrigado a ensinar outra disciplina conjunctamente. Ora, devendo o professor de francez ensinar tambem inglez (com leitura, traducção, analyse e composição) e isto em aula diaria, torna-se-lhe impossivel consagrar ao ensino d'aquella primeira lingua o tempo requerido para o completo aproveitamento dos alumnos. E d'ahi procede essa especie de benignidade que, com respeito á versão do portuguez em francez, a mesa de taes exames tem guardado egualmente para com todos os examinandos, assim internos como externos. Querendo porem o governo de Vossa Majestade, como fora muito conveniente, que esta lingua se estudasse com mais profundidade, ao menos nos lyceus de primeira classe, deveria separal-a da lingua ingleza, e crear não só outro professor, que regesse uma das duas cadeiras, mas tambem um substituto que servisse no impedimento dos proprietarios d'ambas ellas e da de allemão.

Continuando porem as cousas no mesmo estado em que se acham, convirá primeiro adoptar para livro de aula e de exames as — *Lições de litteratura de Noël e De la Place,* obra mais copiosa, mais interessante, e mais discreta e instructiva do que a actualmente adoptada nas aulas e exames d'aquella disciplina. Convem mais que os pontos de francez sejam reformados: são muito pequenos para turmas de quatro examinandos, e os que serviram nos exames d'este anno, já tinham servido nos dois annos antecedentes. Finalmente não deve exigir-se o exame de francez impreterivelmente antes do de latim ou de latinidade: o conhecimento d'aquella lingua não pode reputar-se habilitação indispensavel para o estudo d'esta, antes

esta, como mãe que é d'aquella, ministra para o seu conhecimento subsidios muito valiosos. Em França seja embora o francez exigido como habilitação para o estudo do latim, porque nesse paiz é a lingua da nação; em Portugal de nenhum modo, até porque similhante exigencia pode prejudicar a muitos alumnos, que, tendo a commodidade de aprender o latim na sua terra natal, porem não tendo egual commodidade em relação ao francez, ficam por este facto inhibidos de fazer o exame d'aquella lingua, em que alias estavam muito habilitados. O exame pois de francez seja facultativo, de sorte que o alumno possa fazel-o antes ou depois do de latim e de latinidade, segundo lhe convier.

Latim — Nesta disciplina, como se vê no citado mappa estatistico nos dictos cinco annos lectivos de 1862—1866, a media annual dos alumnos internos do lyceu foi, matriculados 28, habilitados 23, examinados 9, e d'estes reprovado 1. E alumnos externos (media annual), habilitados 144, examinados 121, e d'estes reprovados 13, isto é menos de $^1/_9$ dos examinados.

Comparando agora entre si o movimento d'esta aula nos dictos cinco annos, vê-se quanto á frequencia, que ella sobe pouco mas continuamente desde 1863 em que se matriculam 19, até 1866 em que se matriculam 46; e que o numero dos habilitados sobe tambem proporcionalmente. Quanto ao rigor dos exames, a julgarmos pela cifra das reprovações, desce elle muito, senão é quasi nullo, porque no dicto periodo de quatro annos, entre 39 examinados, só em 1866 são reprovados 4: com os externos tambem ha muita indulgencia.

A commissão não compara a frequencia d'este preparatorio no quinquennio lectivo de 1862—1866 com a do anterior de 1856—1860, por que nesta epocha o exame de latim fazia-se junctamente com o de latinidade, não eram separados, como o ficaram sendo pelos regulamentos de 1860 e 1863.

Para que a frequencia d'este preparatorio na aula do lyceu seja menos numerosa concorrem diversas causas: primeiro, a novidade da disciplina com a diversa economia de exames, que hoje tem; depois, o pouco tempo officialmente assignado ao estudo d'ella, suppondo-se que a grammatica latina e a traducção na primeira e segunda selectas podem apprender-se num só anno, e de maneira que no seguinte o alumno esteja habilitado para entrar na latinidade; tambem, a consideração que muitos alumnos fazem de estudarem com professor particular toda a disciplina conjunctamente, para depois fazerem os dois exames parciaes, o de latim proprio e o de latinidade; e finalmente, o receio que muitos paes têm de mandar seus filhos em tenra edade a cursarem as aulas do lyceu.

Quanto ao rigor dos exames de latim, se rigor póde chamar-se essa indulgencia plenissima que tem havido para com os estudantes d'esta disciplina, a commissão não póde deixar de dizer a Vossa Majestade que similhante exame, em presença dos resultados constantes dos mappas estatisticos junctos, quasi não passa de mera formalidade.

E por tudo isto, e porque o exame de latim é perfeitamente supprido com o de latinidade, a Commissão é de parecer que similhante exame deve supprimir-se para os alumnos que tiverem de ser examinados em latinidade, e sejam estes os que se destinarem ás faculdades de sciencias positivas, Theologia e Direito, ou desejarem obter diploma do curso completo dos lyceus; e deve continuar sómente para os alumnos que se destinarem ás faculdades de sciencias naturaes, Mathematica, Medicina e Philosophia, exigido porem como habilitação para a primeira matricula nas dictas faculdades; e em compensação sejam esses alumnos obrigados a fazer tambem antes da mesma matricula o exame da lingua ingleza, na qual ha escriptas obras excellentes sobre sciencias naturaes.

Tambem importa que a lei não diga que o latim se estuda num anno, mas numa cadeira, a qual o alumno deverá cursar o tempo necessario para se habilitar para o respectivo exame. A aula divida-se ao menos em duas classes, d'uma hora cada uma, ou seguidas, ou, como talvez fosse mais conveniente, repartidas uma de manhan e a outra de tarde, embora se gratificasse o professor por esse accrescimo de trabalho; podendo neste segundo caso ser cada classe de hora e meia, e obrigando os alumnos a assistirem todos a ella; ensinando numa a grammatica e primeira selecta, e na outra a grammatica e segunda selecta, de modo que no primeiro anno ficassem os alumnos bem habilitados na grammatica e primeira versão portugueza, e no segundo bem habilitados na segunda selecta e principios de versão para latim, a fim de entrarem com proveito na alta latinidade no terceiro anno, que deve ser coroado com o respectivo exame final: isto porem em duas cadeiras, não em dois annos, alterando-se assim a prescripção contraria do regulamento, que nesta parte não passa d'um desejo irrealisavel.

Latinidade —Vê-se dos mappas estatisticos, que nos referidos cinco annos lectivos de **1862—1866** a media annual dos alumnos d'esta aula internos ao lyceu foi, matriculados **34**, habilitados **21**, examinados **13**, e reprovados **6**, quasi $^1/_2$ d'aquelle numero; e dos alumnos externos a media annual foi, habilitados **175**, examinados **142**, e reprovados **48**, $^1/_3$ d'aquelle numero, pequena differença a favor d'estes ultimos. Nos cinco annos de **1856 — 1860** a media annual dos alumnos do lyceu foi, matriculados

45, e habilitados 37. Por conseguinte a frequencia d'esta aula depois do regulamento decaíu um pouco, e esta decadencia tem continuado progressivamente, a contarmos desde 1863 em que houve 44 matriculados, quando em 1866 houve 33, e pouco mais nos dois annos intermedios; e ainda os que frequentam esta disciplina não tiram da frequencia o proveito que era para desejar, em vista da desproporção entre matriculados e habilitados e entre matriculados e approvados. Vê-se tambem quanto aos alumnos externos, que a concorrencia d'elles a exame no lyceu de Coimbra tem diminuido depois de 1863; o que não é difficil de explicar pela faculdade que têm os outros lyceus de primeira classe de habilitarem tambem para as faculdades universitarias e escholas superiores. A estatistica do resultado d'estes exames demonstra que em geral os examinandos se têm apresentado pouco habilitados.

Relativamente ás causas que podem prejudicar esta frequencia e aproveitamento, uma das primeiras é o pouco tempo que o regulamento assigna ao estudo da segunda e mais difficil parte d'esta lingua, o qual, tendo o da primeira sido feito num só anno e com tanta precipitação, não pode habilitar os alumnos para no fim do segundo se exporem ao ultimo exame com probabilidade de bom exito. Concorre ainda o exigirem-se nos programmas officiaes, ha tres annos, os mesmos assumptos para traducção latina, e esses não muito numerosos, e extrahidos das obras dos auctores com muitos cortes e desligações; o que tende a superficializar o estudo d'esta lingua, pois assim os professores publicos como os leccionistas particulares são obrigados a reduzir suas prelecções só aos objectos consignados no respectivo programma. E d'ahi procede o dizer o presidente da respectiva mesa no seu relatorio que « a maioria dos examinandos vinham muito mal « preparados, e até os que foram approvados mostraram, pela maior parte, « pouco conhecimento do genio e da indole da lingua latina, e pouco uso « de seus escriptores classicos. »

E, se ao menos os pontos para os exames finaes fossem bastantes em numero, prudentemente escolhidos tanto nos logares já traduzidos nas aulas como noutros que os examinandos ainda não tivessem visto, calculados emfim não pela qualidade do assumpto mas principalmente pelas difficuldades da linguagem, ainda o mal não fora tão grave. Porem, infelizmente, os pontos para o exame d'esta disciplina são pouco mais de cincoenta, muito diminutos, principalmente num lyceu a que concorrem tantos examinandos. Nesses pontos não ha escolha de materias: tomam-se, por exemplo, setenta ou pouco mais capitulos da historia do Tito Livio, que o programma designou para assumpto da traducção nas aulas, incluem-se em outros tantos pontos, e por esses se fazem os exames; não se reflectindo, que entre aquelles

diversos trechos haverá uns mais e outros menos difficeis, e que por conseguinte os pontos sahirão tambem deseguaes em difficuldade.

Finalmente o estudo da mathematica e da introducção com suas grandes difficuldades, o estudo do portuguez e do desenho com suas muitas divisões, etc., tudo isto distrahe os alumnos e não os os deixa applicar com a devida attenção e pausa ao estudo d'uma lingua tam difficil e vasta, como é a latina.

A commissão não abrirá aqui um capitulo para discutir a utilidade do latim. A utilidade d'esta nobre lingua, mãe da portugueza, chave do requissimo deposito de erudição litteraria, scientifica e artistica que nos foi legado pela antiguidade, tirocinio vigoroso para as intelligencias noveis, e que assignala a sua passagem do estado de percepção directa para o de concepção reflexa; a utilidade, dizemos, da lingua latina não a discute um portuguez. Acceitemos o facto, como a lei nol-o apresenta. Se o latim é util, como ella reconhece mandando-o ensinar em aulas publicas, se presta para alguma cousa mais do que para objecto de mero luxo e ostentação van, seja tambem o seu estudo uma cousa real e seria: não digam, por exemplo, que esta lingua se estuda em dois annos, mas em duas cadeiras e pelo tempo necessario para se apprender convenientemente: variem-se todos os annos, ou só por arbitrio dos professores, ou tambem por determinação do governo, os assumptos da traducção nas aulas publicas: variem-se os pontos para os exames finaes, e sejam abundantes em numero, discretos em difficuldades, e tirados d'outros logares alem dos traduzidos durante o anno: dê-se mais tempo á frequencia da cadeira, eliminados os exames trimestres, cujas vantagens, se algumas têm, não compensam os males que d'elles resultam: e finalmente, aquelles que o desejarem, ou se lhes exigir, ultimem o estudo d'esta lingua e de sua rica litteratura numa faculdade ou curso superior de lettras, o qual importa crear para ahi se dar a mão ultima aos estudos propriameute litterarios, e habilitar especialmente os individuos que se destinarem ao magisterio da instrucção secundaria, ao menos nos lyceus de primeira classe.

Grego.—Nesta disciplina, nos cinco annos lectivos de 1862—1866, a media annual foi, matriculados 18, habilitados 9, examinados 2, reprovado nenhum perante o jury do lyceu: e dos externos habilitaram-se para exame de lyceu só em 1862, 18; foram examinados 13, e todos approvados: e perante o jury universitario, no dicto quinquennio, alumnos tanto internos como externos ao lyceu foram (media annual) examinados 36, e reprovados 2. No quinquennio lectivo anterior a 1860 foram (media annual) matriculados 13, habilitados 7, e examinados perante o dicto jury, internos e externos 33, e reprovados 2.

D'esta breve exposição facilmente se deprehende que o estudo da lingua grega no lyceu nacional de Coimbra está quasi abandonado; mui poucos frequentam similhante aula, e quasi ninguem requer para o exame no lyceu; e o que se passa no lyceu de Coimbra passar-se-á provavelmente nos outros lyceus do reino, e entretanto a nação vai dispendendo com o ensino d'esta disciplina muitos centos de mil réis improductivamente.

O professor da cadeira de grego do lyceu d'esta cidade já em alguns relatorios annuaes d'aquelle estabelecimento, que na qualidade de professor lhe tocou redigir, já numa erudita *Memoria* que em 1851 publicou pela imprensa, e de que se juncta um exemplar a este relatorio (docum. n.º 4), mostrou bem sensivelmente o lastimoso estado a que entre nós se acha reduzido o estudo e conhecimento da lingua grega, apontou as causas do mal, e indicou os convenientes remedios. Prégou no deserto. As cousas conservam-se como estavam. Felizmente, depois de 1863 o ultimo regulamento dos lyceus, incluindo o estudo da lingua grega no 3.º e 4.º annos do curso geral dos mesmos lyceus, alguma consideração deu a esta disciplina; porem pouco ou nada remediou ainda, porque não cortou o mal pela raiz. A aula de grego no lyceu de Coimbra continúa quasi deserta. A raiz do mal é permittir o decreto de 17 de novembro de 1836, no artigo 94, aos alumnos de sciencias naturaes o espaçarem o exame de grego até ao fim de seus respectivos cursos, e exigir o aviso regio de 29 de setembro de 1794 o exame de grego aos sextanistas de direito só antes de defenderem theses; o que vale tanto como declarar a lei o conhecimento da lingua grega absolutamente desnecessario para o estudo d'aquellas sciencias. D'esta determinação procede que similhantes alumnos, distrahidos com estudos d'outra ordem e que reputam mais importantes, e contando tambem com a indulgencia dos examinadores, que certamente não quererão prejudical-os transtornando-lhes o seu futuro com uma reprovação esteril, desprezam o estudo da referida lingua tanto nas aulas publicas como nas particulares. E se ao menos se tivesse observado o disposto no artigo 58, n.º 3, do regulamento dos lyceus de 10 de abril de 1860, que ordena que não seja admittido a exame d'aquella disciplina de instrucção secundaria individuo, que, não a tendo estudado em aula publica, deixe de apresentar attestado de a haver estudado com professor particular legalmente habilitado, ao menos durante seis mezes e com regular aproveitamento, ainda o mal não fora tam grande: porem infelizmente aquella providencia, uma das mais salutares e capitaes d'ambos os regulamentos dos lyceus, tem sido dispensada todos os annos por portaria especial, e agora até o está sendo indefinidamente! Por conseguinte o mal continúa o mesmissimo, e seus effeitos vão-se sentindo como d'antes.

O remedio porem, no intender da commissão, não é difficil de achar. Se o conhecimento da lingua grega aproveita, como não pode negar-se, no estudo das sciencias naturaes, especialmente na philosophia e medicina, as quaes tomaram d'ella uma grandissima parte de sua nomenclatura; e se tambem aproveita aos alumnos que aspiram a doutorar-se na faculdade de direito, não só por uma razão analoga, mas para estes não ficarem inferiores aos simples estudantes das outras faculdades, que todos são obrigados a não ultimar os respectivos cursos sem haver feito o exame de grego; determine a lei que aquelle exame será habilitação para a matricula do primeiro anno das faculdades de sciencias naturaes, ao menos medicina e philosophia, e para a matricula do sexto anno na faculdade de direito.

Para melhorar a frequencia d'esta cadeira nos lyceus convem que, em vez de as aulas serem interpoladas, duas por semana no terceiro anno, e tres no quarto, sejam antes diarias, e divididas cada uma em duas classes para os alumnos poderem ter lição todos os dias. Finalmente, não se admitta a fazer exame de *madureza*, ou de *preferencia* para a universidade, nesta lingua alumno algum que não a tiver frequentado em aula publica, ou não a tiver estudado em particular ao menos durante seis mezes, com professor legalmente habilitado e que atteste de seu regular aproveitamento. Tambem seria de muita conveniencia que se creasse um professor substituto para as duas cadeiras de grego e hebreu, o qual não só servisse no impedimento dos proprietarios, mas tambem os auxiliasse no serviço dos exames, para desempenhar o qual rarissimos são os competentes alem dos professores das cadeiras.

Inglez.— A commissão não recebeu o relatorio especial sobre os exames d'esta disciplina, nem similhante falta se torna sensivel em razão do pequeno movimento da respectiva cadeira e principalmente dos exames finaes: sabe porem pelo mappa estatistico ja citado que nos cinco annos lectivos de 1862—1866 a media annual dos alumnos internos foi, matriculados 23, habilitados 7, examinados 3, todos approvados; e a dos externos foi, habilitados 5, examinados 3, tambem todos approvados.

Em cada um dos cinco annos lectivos de 1856—1860 a media dos internos foi, matriculados 23, habilitados 9, e a media dos examinados tanto internos como externos foi 13, a maior parte de *preferencia*. D'onde se vê que as medias dos matriculados e habilitados na cadeira de inglez nos dois quinquennios, anterior e posterior a 1860, levam entre si pequena differença; que no primeiro a media dos examinados internos e externos é egual, e egual a indulgencia dos examinadores, a julgarmos pelo resultado dos exames. O movimento pois d'esta cadeira não se pode dizer satisfactorio;

e a razão principal ou quasi unica é o não ser exigido o exame d'esta lingua como habilitação para nenhuma das faculdades universitarias, de sorte que a frequencia da cadeira tem servido quasi exclusivamente de meio preparatorio para o exame de *preferencia*. Alem d'isto o professor pouco tempo pode consagrar ao ensino d'esta lingua, por ter de ensinar na mesma cadeira e em aula diaria a lingua franceza, de que tambem é professor.

A commissão intende que, havendo escriptas na lingua ingleza obras excellentes sobre sciencias naturaes, seria de grande conveniencia para os alumnos d'estas obrigal-os a apresentar certidão de exame e approvação na referida lingua antes de serem admittidos á primeira matricula nas respectivas faculdade; e alem d'isso conviria tambem que o governo de Vossa Majestade tractasse de indagar competentemente, quaes os outros fins para que deva exigir-se a approvação em egual exame: assim veriamos logo crescer a frequencia d'aquella aula, e já os examinadores poderiam ser menos indulgentes com os examinandos. Augmentada a frequencia por virtude d'estas providencias, seria forçoso separar o estudo da lingua ingleza do estudo da franceza, que agora se ensina na mesma cadeira, e crear um novo professor que ensinasse qualquer das duas. É esta uma reforma reclamada pela importancia que de dia para dia vai tomando o conhecimento d'ambas aquellas linguas, em razão da facilidade cada vez maior da communicação entre os diversos povos do mundo, reforma que não pode deixar de ser mais ou menos brevemente realizada.

São estas as cadeiras de linguas que entram no curso geral dos lyceus segundo a reforma do ultimo regulamento. Ha todavia ainda no lyceu de Coimbra duas cadeiras de linguas (a hebraica e a allemã) sobre cujo movimento e exames a commissão deve accrescentar poucas palavras.

Allemão.— Quanto a esta cadeira, o mappa estatistico mostra que em cada um dos cinco annos lectivos de 1862—1866 a media foi, matriculados 6, habilitados 2, e examinados quasi nenhum; e externos, examinados ao todo 2: e no quinquennio lectivo anterior a 1860, a media annual foi, matriculados 4, habilitados quasi nenhum; e examinados no lyceu nenhum, porem foram, assim como os externos, examinados perante o jury da universidade, para cujas aulas aquelles exames eram necessarios: ahi a media annual d'estes exames é de 4, tudo approvado.

O estado d'esta disciplina é ainda menos lisongeiro que o da disciplina antecedentemente discutida, quanto á frequencia da aula e ao rigor dos exames. A causa é obvia. O conhecimento da lingua allemã só é necessario aos alumnos que desejam fazer exame de *preferencia* d'ella, que são raris-

simos, e aos sextannistas de direito; e ainda a estes concede a lei a faculdade de espaçarem o exame até á vespera do seu acto de conclusões magnas. Por conseguinte não podem estes ultimos, distrahidos com trabalhos d'outro genero e d'outra importancia, dar ao estudo da dicta lingua, tam util como difficil, o tempo necessario para a apprenderem razoavelmente; e apresentando-se a fazer exame em condições tam especiaes, os examinadores têm usado e provavelmente continuarão usando para com elles de toda a indulgencia possivel. Para remediar este mal a commissão aponta e recommenda a conveniencia de se exigir o exame de allemão como preparatorio para a matricula no sexto anno da faculdade não só de direito mas tambem de theologia, sciencia esta, para cujo estudo muito importa o conhecimento d'aquella lingua.

Hebreu. — Relativamente á frequencia e exames d'esta disciplina o mappa estatistico mostra que nos cinco annos de 1862—1866 a media annual foi, matriculados 15, habilitados 10, examinados (internos e externos ao lyceu) perante o jury universitario 12 (foram examinados 61 ao todo), e reprovados nos cinco annos 8, isto é quasi $^1/_8$ dos examinados. Nos cinco annos lectivos de 1856—1860 a media annual foi, matriculados 14, habilitados 7, examinados internos e externos perante o jury universitario 14, e reprovados (de 71 examinados nos cinco annos) 14, isto é $^1/_5$ do numero. D'aqui infere-se que a frequencia d'esta disciplina é pequena, o que não deve admirar, pois o exame d'ella é de habilitação apenas para a matricula do 5.º anno da faculdade de theologia, que não é das mais concorridas.

A frequencia d'esta cadeira appareceu um pouco mais numerosa no segundo quinquennio, o que é talvez devido a um saudavel rigor que gradualmente se tem introduzido nos exames d'esta disciplina, em relação ao que eram nos tempos anteriores áquella epocha. Os exames de hebreu têm sido feitos sempre debaixo da direcção e perante jurys da universidade, porque antes do anno de 1860 eram considerados preparatorio para a universidade, assim como os outros exames da instrucção secundaria feitos perante os jurys universitarios; e depois d'aquella epocha ficaram equiparados aos exames de *preferencia*, que tambem são feitos perante jurys eguaes. Ha porem entre estas duas epochas uma differença importante e que convem mencionar-se, com relação aos exames de hebreu; e é que, antes de 1860 o alumno que, frequentando aquella disciplina no lyceu, perdesse o anno, não era admittido no fim a fazer exame perante o jury universitario; tomava-se então em conta a frequencia da aula do lyceu, como era de razão, e conveniente á manutenção da disciplina escholar. Depois de

1860, visto que aquelle exame ficou equiparado aos de *preferencia*, para fazer os quaes não se exige do examinando attestado de haver estudado a respectiva disciplina com professor publico ou particular, e só se tracta de averiguar se elle merece ou não ser approvado, pode succeder (felizmente até hoje ainda não succedeu) que um alumno que no lyceu haja perdido o anno na aula de hebreu, se apresente no fim para fazer exame d'aquella lingua perante o jury universitario. Para evitar similhante inconveniente, que redunda em quebra da disciplina e detrimento d'este ramo da instrucção, conviria determinar que o alumno que tivesse perdido o anno na aula de hebreu do lyceu de Coimbra, não podesse no fim ser admittido a exame perante o jury da universidade; e que, não havendo frequentado a disciplina em aula publica, fosse obrigado a apresentar, para ser admittido a exame, attestado de boa frequencia ao menos durante seis mezes com professor particular legalmente habilitado.

LETTRAS

Debaixo d'esta epigraphe comprehenderemos aquellas disciplinas que têm um character menos scientifico e mais propriamente litterario, a saber, a *Logica*, a *Oratoria* e a *Historia;* as quaes aperfeiçoam o conhecimento das linguas antecedentemente estudadas, acostumam os espiritos ao rigor do raciocinio, formam e apuram o bom gôsto litterario, e finalmente averiguando e criticando os factos memoraveis obrados pela humanidade, tiram do passado lições de bem proceder no futuro.

Logica. — Tem sido bastante grande o movimento d'esta cadeira especialmente nos ultimos quatro annos. Do referido mappa estatistico vê-se que no periodo de 1862—1866 a media annual dos alumnos do lyceu foi, matriculados 87, habilitados para exame 53, examinados 40 e reprovados 15, pouco mais de $^1/_3$; e dos alumnos externos, durante o dicto periodo a media annual foi, habilitados para exame 182, examinados 136, e reprovados 45, $^1/_3$: nos cinco annos anteriores a 1860 a media annual dos internos foi, matriculados 39, e habilitados 30; e examinados assim internos como externos media annual foi 228, e reprovados 46, $^1/_5$.

D'aqui se collige que a frequencia d'esta disciplina no lyceu tem augmentado, mórmente no anno lectivo de 1866 em relação aos dois annos antecedentes, e que o rigor dos exames, a julgarmos pela cifra das reprovações, se tem mantido razoavel, e egual para os alumnos internos e exter-

nos. Tambem se collige que essa frequencia quanto ao resultado dos exames finaes é menos proveitosa do que devia esperar-se, attento o grande numero de alumnos matriculados que deixam de habilitar-se para exame, ou que habilitados e sujeitando-se a elle, ficam reprovados: este anno, por exemplo, de 112 alumnos internos matriculados foram examinados 57, e approvados só 27.

Para este accrescimo de frequencia, depois que vigora o ultimo regulamento, concorre primeiramente o artigo 54, § 1.º, do mesmo determinando que nenhum alumno extranho ao lyceu seja admittido ao exame d'esta disciplina, sem provar com attestado que a estudou com aproveitamento e pelo tempo conveniente com professor legalmente habilitado; a qual providencia, não deixando fazer em aula particular o estudo d'esta disciplina em pouco tempo e tumultuariamente, obriga os alumnos á frequencia das aulas publicas: e ainda que esta providencia tenha sido dispensada no fim do anno lectivo, só o receio de que o não fosse tem aproveitado muito para o estudo das materias. Concorre depois o ser a logica uma das disciplinas que entram no exame de *madureza*, e por isso alguns alumnos que por ventura já tenham feito exame d'ella no lyceu, tornam a frequental-a como habilitação para o novo exame na universidade. Concorre tambem certo rigor saudavel que se tem introduzido nos respectivos exames, depois que elles correm por conta e sob a exclusiva responsabilidade do lyceu; pois antes de 1860 a media annual dos reprovados era $^1/_5$ dos examinados, e depois foi $^1/_3$ pouco mais ou menos, de modo que os alumnos chegaram a convencer-se de que a frequencia da aula no lyceu poderia ser-lhes de vantagem para o bom exito do respectivo exame. Concorre finalmente o direito importante que adquirem os alumnos internos do lyceu, de serem examinados antes dos externos, direito importante em geral, dizemos, porque lhes facilita a expedição d'outros exames que tenham de fazer e que dependam d'aquelle.

Agora, a desproporção entre os matriculados e os examinados explica-se até certo ponto reparando que, sendo os alumnos d'esta aula matriculados todos na classe de voluntarios, e faltando a muitos d'elles certos exames de habilitação para o de logica, sendo acaso reprovados nestes, ficam inhibidos de fazer aquelle; outros matriculam-se na aula d'esta disciplina, mais pela razão de ella estar juncta no mesmo anno com outras a que mais se applicam, do que com o intuito de a estudarem seriamente; outros finalmente não precisam de fazer o exame de lyceu, mas só desejam habilitar-se para o de *madureza*.

Entre as causas do menor aproveitamento dos alumnos naquella aula, e da sua pouca habilitação para o exame final, deve a commissão contar

primeiro o pequeno desinvolvimento intellectual dos mesmos alumnos, que sendo todos voluntarios, não precisam para a admissão á frequencia mais do que do exame de instrucção primaria: apenas para o exame final é que se lhes exige approvação no exame de portuguez, francez e latim, ou mathematica, quando é certo que a elevação das doutrinas d'esta cadeira requer no alumno muita capacidade e desinvolvimento, incompativeis com tam poucas habilitações. Conta depois a grande generalidade com que o programma official e os pontos dos exames finaes estão redigidos, e não sei se certa confusão entre as doutrinas da philosophia elementar e as da philosophia superior, que devem ensinar-se e estudar-se sim, porem noutras cadeiras, por outros compendios, e com outro methodo. A isto se refere o presidente da mesa respectiva, quando no seu relatorio diz: «Alguns d'estes pon-«tos poderão ser bons para os exames dos que se destinam ao professorado, «poucos podem conservar-se para thema de exames que devem ser tão ele-«mentares como é o ensino de nossos lyceus. São obscuros, e até de «vez em quando pouco exactos no enunciado; são ás vezes difficeis nas «questões propostas, para se resolver as quaes não chega a pequena capa-«cidade de estudantes novos; repetem-se com frequencia, e contêm mate-«rias que não se acham nos livros que servem de texto ao ensino nas «escholas officiaes de instrucção secundaria.» Ha ainda outra causa, tocada pelo proprio professor da cadeira em officio que redigiu como resposta a outro circular da reitoria da universidade, e é o não se fazer, para o resultado final do exame, distincção entre os alumnos do lyceu, que todo o anno deram provas de boa frequencia e aproveitamento, e os alumnos extranhos ao lyceu; quando é certo que o maior rigor da exploração deveria recahir sobre os segundos, visto ser o acto do exame a unica prova de sua capacidade e applicação: dada similhante circumstancia, o examinando que, se fosse tomada na devida conta a sua boa frequencia, poderia com affoiteza expôr-se ao exame, ou se abstem d'elle prudentemente, ou é mal succedido. Em quanto os exames foram feitos perante jurys compostos exclusivamente de professores do lyceu, as mesas tiveram sempre em conta as informações do professor da cadeira, e assim convém que se faça prudentemente; não só porque d'este modo promove-se a frequencia das aulas e mantem-se a pontualidade da disciplina, mas tambem porque as provas de aproveitamento dadas durante o anno lectivo todo são mais seguras do que as dadas momentaneamente no acto do exame. Emfim a outra causa d'este effeito, e já referida quando tractámos dos exames das disciplinas antecedentes, é o grande numero de feriados ordinarios e extraordinarios, que roubam o tempo necessario para o estudo e repetição dos compendios, e habilitação dos alumnos para o exame final.

Poderão atalhar-se estes males, primeiramente, não deixando matricular na aula de logica alumno que não tenha feito, pelo menos, exame de portuguez, francez e latim ou latinidade; depois, reformando os programmas e os pontos de maneira que uns e outros harmonizem entre si, e os programmas indiquem todas as materias, dirijam o professor na ordem de seu ensino, e facilitem a reforma progressiva dos compendios; demais, acabando com os exames trimestres, que o nosso systema de lições diarias e repetições semanaes torna escusados; e finalmente, separando as doutrinas da philosophia elementar das da philosophia superior, que devem professar-se em cadeiras differentes.

Oratoria, poetica e litteratura.—Em cada um dos cinco annos lectivos de 1862—1866 a media dos alumnos d'esta aula foi, matriculados 54, habilitados para exame 36, examinados 29, e reprovados 2; e a media dos externos foi, habilitados 101, examinados 78, e reprovados 9, menos de $^1/_8$ dos examinados: no periodo dos cinco annos lectivos anteriores a 1860 a media annual dos alumnos do lyceu foi, matriculados 30, e habilitados 26; e dos examinados internos e externos a media annual foi 178, e reprovados 24, isto é menos de $^1/_7$ dos examinados.

D'estes algarismos collige-se primeiro, que a frequencia da cadeira de oratoria augmentou depois de 1860; e quem observar o mappa estatistico verá que esse augmento vai crescendo gradualmente depois de 1862, em que se matricularam 24, quando em 1866 se tinham matriculado 67, e nos annos intermedios o numero dos matriculados persistira muito superior ao de 1862. Collige-se mais que o rigor nos exames d'esta disciplina, a julgarmos pela multiplicidade das materias e pela pequena cifra das reprovações, tem sido muito remisso, e muito inferior ao dos exames d'outros preparatorios: no periodo dos cinco annos de 1862—1866 só neste ultimo é que foram reprovados 7 alumnos do lyceu; em 1864 e 1865 não ha um só interno reprovado entre 68 examinados, e em 1863 de 27 examinados reprovou-se 1; e quem observar as estatisticas dos exames nos cinco annos de 1856—1860, reconhecerá que a benignidade com os examinandos d'este preparatorio tem sido muito antiga. Ainda assim nota-se que o numero das reprovações vai subindo gradualmente desde 1856, e d'um modo mais sensivel depois de 1863 em relação aos alumnos externos, onde a media dos reprovados orça por $^1/_{10}$ dos examinados.

As causas da maior frequencia d'esta cadeira, depois que vigora o segundo regulamento, são as mesmas ponderadas em relação á logica. Agora, quanto ao aproveitamento dos alumnos e sua habilitação para o exame final, a declaração categorica do presidente da respectiva mesa no seu re-

latorio attenua muito o juizo favoravel que era natural formar em presença d'um numero tão avultado de approvações. O presidente da mesa quanto aos alumnos internos declarou positivamente que «em somma de conhecimentos, «na certeza e segurança d'elles, maneira da sua exposição e intelligencia, re-«flexão e desinvolvimento que essa exposição naturalmente devia revelar, lhe «parecera encontrar, salvas algumas excepções, verdadeira mediania; pa-«recendo-lhe tambem que, geralmente, vinham melhor habilitados no que «dependera de applicação da memoria, e menos vantajosamente quanto a «fructos que deviam nascer de cuidadosa applicação da intelligencia e da re-«flexão; e bem assim que, na parte rhetorica teriam tido estudos mais des-«involvidos que na litteratura e poetica.» E depois, tractando dos alumnos externos, diz: «comparando-os com os alumnos d'este lyceu não vi, ge-«ralmente, notaveis differenças: um grupo d'aquelles (não muito pequeno) «vinha por ventura um pouco melhor preparado, do que geralmente o es-«tavam os do lyceu (não fallando nos que foram approvados com distinc-«ção); outros eram talvez inferiores aos internos, mórmente tomando em «conta, como é mister, os vicios de pronuncia e incorrecção de phrase, de-«feitos estes, que em um exame de oratoria, mais do que nos d'outras di-«sciplinas, não podem passar sem reparo.»

Esta pequena habilitação dos alumnos procede primeiramente do pouco tempo e attenção que elles consagram ao estudo d'esta disciplina. Procederá tambem da menor diligencia, ou talvez poucas habilitações dos mestres: e a este respeito o presidente da mesa pondera muito avisadamente que «con-«viria por ventura fazer especiaes recommendações aos professores para «serem desvelados em corrigir taes vicios em seus discipulos: carecerão «talvez alguns de primeiramente os corrigir em si, e não sería inutil que «nos exames para professores se tomasse muita conta de similhantes fal-«tas, e nas instrucções para estes exames se insistisse efficazmente nesta «exigencia.» Procederá ainda do character demasiadamente theorico, que ao menos nos ultimos tempos se tem dado ao estudo d'esta disciplina; insistindo-se muito no estudo dos preceitos rhetoricos, e muitissimo pouco na sua applicação práctica, a qual a commissão reputa a mais essencial d'este importante ramo da instrucção. Pois que importa que o alumno saiba de cór muitas definições, regras e terminologias rhetoricas, se não sabe bem practicar essas regras e intender essas terminologias, analysando convenientemente qualquer trecho de escriptor classico, e redigindo com a indispensavel correcção, não dizemos já com grande ornato, em qualquer genero de discurso prosaico? Cumpre pois levantar esta disciplina do estado de decadencia a que entre nós tem descido; e o meio para isso é, como bem adverte o presidente da mesa que assistiu aos respectivos exames, primeiro crear pro-

fessores bem habilitados, havendo muito rigor na escolha d'elles para a sua admissão ao magisterio; e depois dar ao ensino d'esta disciplina um character mais practico e de applicação, exercitando sobre tudo e muito os alumnos na analyse e na imitação prudente dos bons modelos.

Para esta reforma muito podem contribuir os programmas officiaes e os pontos dos exames; aquelles, uma vez que sejam prudentemente elaborados, revistos a prasos curtos, e notificados de sorte que mestres e discipulos os possam ler e estudar; e estes, pondo-os em inteira conformidade com os programmas e com os compendios das aulas. Finalmente, o espaço de oito mezes é summamente curto para os alumnos percorrerem materias tantas e tam variadas, e de maneira que fiquem formando d'ellas ideas exactas e precisas: confessa-o a mesa, e reconhece-o a commissão: e por conseguinte devem crear-se novas cadeiras, em que se possa dar maior desinvolvimento á litteratura e á poetica, como já fica recommendado, quando se tractou da logica.

Historia, Geographia e Chronologia.— O movimento d'esta cadeira tambem tem augmentado bastante, depois que vigora o segundo regulamento. No mencionado quinquennio lectivo de 1862—1866 a media dos alumnos internos d'esta aula foi, matriculados 106, habilitados 81, examinados 46, e reprovados 5, $^1/_9$ dos examinados; e dos alumnos externos a media annual foi, habilitados 105, examinados 87, e reprovados 14, quasi $^1/_6$ dos examinados. As matriculas, e por tanto a frequencia, têm subido gradualmente a contar de 1862, em que apenas houve 29 alumnos matriculados, ao passo que em 1866 subiram a 160. No quinquennio anterior a 1860 a media annual dos alumnos d'esta aula foi, matriculados 45, habilitados 33, examinados internos e externos ante o jury preparatorio da universidade, media annual 176, e reprovados 19, isto é, quasi $^1/_9$ dos examinados. Vê-se pois a differença para mais em frequencia e rigor, que ha depois de 1860.

As causas d'este augmento de frequencia são em geral as mesmas que militam á respeito das outras duas disciplinas, a logica e a oratoria já discutidas. Pelo que toca ao rigor dos respectivos exames e á presumivel habilitação dos alumnos, ou aquelle é pequeno, ou esta é grande, a julgarmos pela diminuta cifra das reprovações, bem que depois de 1860 ella tenha subido especialmente em relação aos alumnos externos: assim em 1863 ficou reprovado $^1/_{10}$ dos examinados, em 1864 $^1/_5$, em 1865 $^1/_9$, e em 1866 quasi $^1/_5$. Comparando porem a vastidão e difficuldade das materias professadas nesta cadeira com o resultado geral dos exames e com as declarações da mesa e do proprio professor quanto ao muito que ella está

declarações da mesa e do proprio professor quanto ao muito que ella está sobrecarregada, vê-se que tem havido benignidade em certo modo necessaria nos mesmos exames.

Para a pouca habilitação dos alumnos d'esta contribue principalmente o escasso tempo que se dedica ao estudo de tantas materias professadas na cadeira. Nos oito mezes do anno lectivo, cerceados ainda pelas ferias e feriados e pelas faltas dadas na occasião dos exames trimestres, não é possivel percorrer, quanto mais repetir, todas as materias exigidas no programma official; e por isso a mesa que presidiu aos respectivos exames, bem como o professor da cadeira lembram a grande conveniencia de repartir estas materias por dois annos e por duas cadeiras, ensinando-se numa a geographia, a chronologia, toda a historia sagrada, e da profana só a dos povos da antiguidade, que com aquella têm mais estreita relação, como egypcios, phenicios, assyrios, babylonios e persas; e na outra o resto da historia profana, antiga, media e moderna até aos nossos dias.

Por effeito da impossibilidade absoluta em que o professor está de percorrer num só anno todas as doutrinas do programma, costuma elle preterir a historia da edade media (menos a parte que respeita á antiga lusitania com suas diversas transformações sociaes, e aos principios do reino de Portugal); e por isso alguns dos pontos onde se tocavam estas materias omittidas na aula deixaram de servir nos exames, para que os alumnos não fossem interrogados sobre cousas que lhes não tinham sido ensinadas. Tambem nesta cadeira precisam de reforma os programmas, os pontos e os compendios.

E, a proposito, o presidente da mesa respectiva pondera a conveniencia de que o provimento da cadeira de historia e geographia recáia só em bachareis formados que tenham obtido informações redondas, ou em individuos que tenham o curso completo dos lyceus de primeira classe; e lembra a vantagem de se estabelecer um premio para quem apresentar um livro mais conveniente para o ensino das dictas disciplinas, o qual premio, no intender da referida mesa, poderá ser ou a impressão gratuita da primeira edição de 1:000 exemplares do dicto livro, ou a adopção exclusiva do mesmo nas escholas durante seis annos.

SCIENCIAS

Na terceira secção do presente capitulo tractaremos dos exames das disciplinas do lyceu menos litterarias que scientificas, a *Geometria* e *Mathe-*

matica elementar, e a *Intoducção aos tres reinos da natureza;* começando pelo *Desenho*, cujo conhecimento se requer especialmente para o estudo d'aquelles dois ramos d'instrucção secundaria.

Desenho.— A cadeira d'esta disciplina, creada pelo regulamento dos lyceus de 1860, tem por isso muito poucos annos de existencia: as materias estão divididas por tres annos com duas lições por semana em cada um, e a cadeira é regida por um só professor, e este mesmo interino.

O movimento de toda esta cadeira, especialmente nos dois ultimos annos tem sido muito grande. No quinquennio lectivo de 1862—1866 a media annual des alumnos internos do lyceu foi, matriculados 107, habilitados para exame 66, examinados 54, e reprovados 9, isto é 1/6 dos examinados; e dos externos a media annual foi, habilitados 187, examinados 172, e reprovados 39, menos de 1/4 d'aquelle numero. Mas advirta-se desde já que em relação aos alumnos internos o movimento só apparece grande a contar do anno lectivo de 1864, em que se matricularam 226: em 1865 matricularam-se 141, e em 1866 matricularam-se 139. Nos dois ultimos annos lectivos de 1862 e 1863 a media dos matriculados é apenas de 13 alumnos; de maneira que antes de 1864 a frequencia era quasi nulla; e sendo então muito grande, tem diminuido consideravelmente depois. Pelo contrario a cifra dos alumnos externos examinados no lyceu nesta disciplina vae subindo continua e gradualmente desde 1864—1866: assim em 1864 são examinados 197, em 1865 217, e em 1866 241; facto que até certo ponto pode explicar-se pela novidade da disciplina, como parte componente das professadas no lyceu, e pela raridade dos individuos que em Coimbra estivessem habilitados para a ensinar particularmente: agora, á proporção que o conhecimento do desenho se vae tornando menos raro, e que vão apparecendo mais pessoas habilitadas para o ensinar, tambem vae diminuindo a frequencia do lyceu, que por outra parte offerece o grande inconveniente de dar aos alumnos muito poucas lições por semana: podem ser estas algumas das causas do facto que averiguamos.

Quanto ao rigor que tenha havido nos exames d'esta disciplina, e á habilitação presumivel dos examinandos, vê-se do dicto mappa estatistico que para os alumnos externos este anno foi o de maior rigor entre todos os cinco; e a propria mesa declara que « para estes o exame era mais rigo-« roso, por não haver outros trabalhos que considerar.» Para com os alumnos internos tem havido mais benignidade, muito principalmente no anno de 1865, em que de 60 examinandos apenas foram reprovados 4: talvez fosse isso devido tambem á maior applicação dos alumnos no dicto anno por effeito da menor indulgencia que para com os alumnos do lyceu hou-

vera nos exames de 1864, reprovando-se $^1/_4$ dos examinados, quando dos externos foi reprovado só $^1/_5$. Ou foram essas as causas, ou outras que a commissão ignora. Aquella mesma benignidade com os alumnos do lyceu ainda este anno se guardou, como confessa a mesa por se « considerarem os trabalhos do anno » como era de razão e justiça.

Quanto á preparação dos examinandos, a mesa declara-a deficiente não só nos alumnos internos (como prova « o pequeno numero das distinc- « ções concedidas aos mesmos, que foram só 4 nos tres annos, estando a « medida muito baixa;)» mas tambem nos externos « em que todavia se acharam 13 distinctos, sendo tambem mais rigoroso o exame.» Na prova oral é que os examinandos se mostraram peior habilitados « limitando-se á « practica do desenho, sem saberem precisar definições e processos, e sem « terem os necessarios conhecimentos theoricos.» Para esta má preparação com referencia aos alumnos do lyceu, concorre primeiro o pequeno numero de lições que os alumnos tiveram durante o anno, em razão de a cadeira em todos os tres annos ser regida por um só professor com aulas interpoladas, e de se roubarem ao ensino das materias muitos dias com os exames trimestres; e concorreu depois a benignidade que o presidente da mesa confessa ter havido nos dictos exames trimestres, quando no principio do seu relatorio fallando da notavel reducção dos alumnos matriculados diz «que o numero dos habilitados seria ainda menor, se nos exames de frequencia tivesse havido algum rigor, e « não fossem os juizes nimiamente benignos, para não tor- « narem peior a condição dos internos que dos a externos.» E a proposito, não pode a commissão deixar de advertir que similhante consideração falsêa e illude a determinação do regulamento, quando manda fazer os dictos exames trimestres de frequencia de modo que as qualificações nelles obtidas pelos alumnos lhes possam ser tomadas em conta para o resultado do exame final: todavia tambem não se pode dissimular que a dicta consideração tem bastante força, em quanto não se pozer em practica o disposto no art. 54, § 1.º, do regulamento dos lyceus sobre a frequencia dos alumnos externos, durante seis mezes pelo menos com professor legalmente habilitado.

Para remediar este mal intende a commissão que deve, ou crear-se uma segunda cadeira de desenho com o respectivo professor para os alumnos poderem ter aula mais frequente, ou reduzir-se o desenho dos lyceus ás materias mais elementares; e em todo o caso, poderia aproveitar-se desde já a lembrança da mesa, para os alumnos do terceiro anno de desenho terem mais uma lição por semana.

A mesa tambem ponderou que os compendios actualmente adoptados nas aulas de desenho devem ser substituidos por outros mais completos, convindo para isso que o estudo do desenho começasse no segundo anno

dos lyceus, a fim de poderem os alumnos ler por compendios francezes. Notou tambem que os pontos eram em geral muito deseguaes, outros pouco correctos na dicção, outros insufficientes para explorar o examinando, e outros não conformes aos programmas officiaes do ensino: que o tempo concedido para a prova escripta (uma ou duas horas) era pouco, e demasiado o de $^1/_2$ hora concedido para a prova oral: e assim a mesa, para os examinandos não serem interrogados sobre doutrinas que lhes não tivessem sido ensinadas na aula, e para melhor assegurar o seu juizo em relação aos mesmos, tomou a liberdade de fazer algumas modificações nos pontos officiaes, e ampliou o tempo legalmente destinado para a apresentação das provas praticas, concedendo dois dias em vez de duas horas; e isto não só por que, «tendo os alumnos de copiar de estampa ou de gesso, e de fazer alem d'isso «traçados de perspectiva ou architectura, impossivel se tornava que no curto «espaço d'uma ou duas horas alli concedidas podessem fazer trabalho ca-«paz,» mas tambem porque «á mesa constou que no Porto e noutras partes «se concediam muitos dias para as provas practicas.» E ainda que a commissão, absolutamente fallando, intenda que é menos regular o modificar qualquer mesa os pontos officiaes por seu arbitrio proprio, sem auctorização superior, e outrosim proceder em contravenção dos regulamentos, só porque alguns individuos ou corporações procedem do mesmo modo (a commissão não inquire se estão ou não em circumstancias analogas); todavia a despeito d'isto reconhece tambem que a mesa de desenho merece toda a desculpa quanto a esses arbitrios pela optima intenção com que procedeu, e pelo aperto das circumstancias em que se viu; e está certa, assim como a mesa, que «o governo de Vossa Majestade não levará em má conta que «se fizessem aquellas modificações requeridas para assegurar o juizo do «jury.» Bom será porem que o governo de Vossa Majestade sobre programmas, pontos, tempo para provas e mais cousas relacionadas com a frequencia, ensino e exames não só do desenho mas das outras disciplinas professadas nos lyceus, proveja com a necessaria diligencia e accordo, a fim de se tirar a occasião d'estas e simelhantes irregularidades; e bem assim que faça redigir um regulamento especial para os exames de desenho, como a mesa lembra e parece muito conveniente.

Geometria plana e Mathematica elementar.— Até á hora em que estas regras se escrevem, ainda não foi presente á commissão o relatorio da mesa que assistiu aos exames d'esta disciplina: sabe todavia a commissão pela estatistica já mencionada, que nos cinco annos lectivos de 1862—1866 a media annual dos alumnos de toda esta cadeira no lyceu foi, matriculados 99, habilitados 55, examinados 35, e reprovados

14; e dos externos no mesmo periodo a media annual foi, habilitados 284, examinados 211, e reprovados 72, pouco mais de $^1/_3$: no quinquennio lectivo anterior a 1860 a media annual dos alumnos do lyceu foi, matriculados 107, habilitados 70; e a media annual dos alumnos tanto internos como externos foi, examinados 260, e reprovados 87, isto é $^1/_3$ dos examinados.

Quanto ao movimento relativo d'esta cadeira, vê-se do mappa estatistico mencionado que no primeiro quinquennio de 1862—1866 a frequencia em geral augmenta, pois, havendo em 1862 apenas 47 alumnos matriculados, em 1865 ha 96, e em 1866 ha 216; só em 1864 é que a matricula baixou notavelmente, havendo apenas 10 matriculados. Por conseguinte a frequencia d'esta cadeira, depois que vigora o regulamento dos lyceus, é um pouco variavel e irregular, o que pode ser devido ao sobresalto causado pelos regulamentos, e á distribuição e difficuldade das materias, ou ás condições menos convenientes que por ventura se dêem na frequencia do lyceu.

Quanto ao rigor que tenha havido nos exames d'esta disciplina, e á habilitação presumivel dos examinandos, a commissão em face das estatisticas nota tambem grande variedade quanto aos alumnos assim internos como externos, mas sobre tudo quanto áquelles primeiros; pois em 1862 de 29 examinados internos reprovam-se 10 (quasi $^1/_3$); em 1863 de 55 reprovam-se 11 ($^1/_5$ exacto); em 1865 de 33 reprova-se 1: não ha pois, em presença de similhantes cifras, estabilidade nenhuma na medida. Dos alumnos externos em 1862 de 164 examinados reprovam-se 39 (pouco menos de $^1/_4$); em 1863 de 215 reprovam-se 81 (bastante mais de $^1/_3$); em 1865 de 314 reprovam-se 94 (bastante menos de $^1/_3$): d'onde se mostra que quanto aos externos a medida tem estado menos variavel. Isto nos annos anteriores a 1866: neste porem, em que os alumnos assim internos como externos foram medidos com mais rigor e menos desegualdade, o resultado dos exames apparece muitissimo mais favoravel aos alumnos externos do que aos internos; por quanto de 74 externos examinados são approvados 27 (pouco mais de $^1/_3$); e de 56 internos examinados são approvados apenas 8 ($^1/_7$ exacto). Tam notavel resultado, alem de provar ou grande benignidade nas mesas dos annos anteriores ou grande rigor na d'este, deve ainda merecer a attenção do governo de Vossa Majestade por outras razões. De 216 alumnos matriculados nas cadeiras de arithmetica, geometria plana e mathematica elementar do lyceu d'esta cidade habilitam-se para exame 152, são examinados 56, e approvados 8; e dos externos habilitam-se para exame 235, são examinados 74, e approvados 27. Similhante resultado argue ou vicio grande no estudo das materias durante o anno lectivo, ou irregularidade notavel nos programmas e nos pontos, ou defeito na fórma

por que se procedeu aos exames finaes. Por quanto é de saber antes de tudo, que os alumnos do lyceu que se sujeitaram ao exame final d'aquella disciplina, já tinham sido approvados pelo menos em dois dos tres exames trimestres de frequencia, pois d'outro modo não permittia o regulamento que fossem admittidos ao referido exame. E então, ou essas approvações foram immerecidas, e os examinadores qualificaram de *bons* ou de *sufficientes* estudantes que não eram nem uma nem outra cousa; ou da parte da mesa que assistiu aos exames finaes houve um rigor desmesurado, e não sabemos se menospreço das informações que o professor da cadeira deu, ou, quando menos, devia dar, sobre o aproveitamento dos seus discipulos, a quem ensinara todo o anno, a quem examinara por tres vezes, e a quem approvara pelo menos em dois exames; ou finalmente os programmas officiaes das cadeiras de arithmetica, geometria e mathematica elementar, e os pontos respectivos exigem materias tam vastas, tam subidas, tam difficultosas, que pouquissimos alumnos poderão chegar a sabel-as de modo que no fim do anno se exponham ao respectivo exame com probabilidade de bom exito. Mas ainda houve mais: a commissão sabe positivamente que o professor d'esta disciplina durante o anno lectivo deixou de explicar na cadeira certas materias exigidas nos programmas officiaes, segundo a declaração que elle mesmo fez por escripto a esta commissão, e ao governo de Vossa Magestade, segundo diz: ora, sendo os pontos redigidos em conformidade com aquelles programmas, claro está que os examinandos, especialmente os alumnos do lyceu, foram interrogados sobre materias que lhes não tinham sido ensinadas na aula, o que é sobremaneira inconveniente, para não o qualificarmos de modo peior. Sabe tambem a commissão que os pontos por onde têm sido feitos os exames da disciplina de que tractamos, ainda que não estejam fóra do programma, uns são vagos prestando-se demasiadamente á arbitrariedade nas perguntas da parte dos examinadores; outros são subidos, designadamente alguns de geographia mathematica; outros abrangem materias, muitas das quaes só deveriam professar-se nos lyceus de modo mais elementar, e outras até lhes deveriam ser completamente extranhas, como a formação das taboas dos logarithmos, dos senos, discussão das formulas trigonometricas, etc. Se pois o professor da cadeira, pela aturada pratica do ensino e pela experiencia dos exames a que tem assistido, sabia que tanto nos programmas como nos pontos se davam taes inconvenientes, deveria tel-o representado á auctoridade competente, e esta deveria ter-lhes procurado prompto remedio; e se a mesa que este anno assistiu aos exames finaes soube (assim como o soube a de introducção, na qual todavia não entrou tam pouco o professor da cadeira) que certas materias exigidas nos pontos não tinham sido ensinadas durante o anno lectivo, e ainda assim

examinou por elles, sem pedir providencias ao governo de Vossa Magestade, como era mais regular, ou sem as tomar ella mesma por si, usando d'um prudente arbitrio, como usaram outras mesas, como pedia a razão e a equidade, e como estava certamente nas sabias e justas intenções do governo de Vossa Magestade; se aquillo soube, repetimos, e se isto deixou de fazer, cabe á dicta mesa uma triste parte na responsabilidade pelo funestissimo resultado dos exames a que assistiu. Importa, Senhor, que factos tam lamentaveis, como os que este anno occorreram no lyceu de Coimbra em relação aos exames de geometria plana e mathematica elementar, não tornem a repetir-se jámais: elles abalam os creditos do professor da cadeira, lançam grande animadversão sobre a mesa examinadora, desconceituam o estabelecimento que os tolera, e sobre tudo prejudicam gravemente os miseros alumnos, que são sempre as victimas expiatorias das irregularidades alheias.

O mal porem que este anno tanto prejudicou os examinandos de geometria, não foi sem algum proveito, pois demonstrou claramente duas cousas: primeira, que os exames trimestres de frequencia não são de utilidade nenhuma para o resultado dos exames finaes, e que por conseguinte devem ser eliminados quanto antes: segunda, que a arithmetica, geometria e mathematica elementar, pela vastidão, transcendencia e difficuldade das materias que abrangem, são um impedimento quasi insuperavel para o ingresso na instrucção superior, e que se os alumnos que desejarem cursar as duas faculdades de sciencias positivas, tiverem de passar primeiro por similhante exame, em breve estarão ellas ambas desertas com grave prejuizo da nação. Intende pois a commissão que não só devem acabar aquelles exames trimestres, mas separar-se o exame de arithmetica e geometria do de mathematica elementar: que no primeiro d'estes devem entrar, da arithmetica só as doutrinas mais practicas e necessarias aos usos ordinarios da vida, e da geometria quanto baste para acostumar os espiritos ao rigor do raciocinio, e exigir-se este exame aos alumnos que quizerem cursar as faculdades de sciencias positivas, theologia e direito; e que no segundo devem entrar as materias mais transcendentes e difficeis da disciplina mathematica, e exigir-se aos alumnos que se destinarem ás faculdades de sciencias naturaes, visto como essas materias, que outr'ora constituiam todo o primeiro e parte do segundo anno da faculdade de mathematica, retiradas d'ella pela nova organização dos estudos mathematicos dos lyceus, se tornam absolutamente necessarias aos alumnos que quizerem cursar aquella faculdade.

Para que nos lyceus em cada uma d'estas duas cadeiras os alumnos possam ter aula todos os dias, e o serviço dos respectivos exames expedir-se prompta e regularmente, convem crear um novo professor de disci-

plinas mathematicas. Em verdade, não padece duvida que num anno só quasi nenhuns, ou nenhuns, alumnos podem apprender toda a disciplina mathematica professada nos lyceus, e com tal proficiencia que no fim estejam habilitados para fazer o exame felizmente, e isto ainda quando sejam alliviados do estudo d'outras disciplinas que hora cursam conjunctamente: não o permitte a grande variedade, numero e difficuldade das materias reunidas na secção de mathematica dos lyceus, e que um moço de pouco desinvolvimento, quaes são os que geralmente cursam as aulas de instrucção secundaria, não podé apprender num só anno. Deverá pois apprendel-as em dois, e a mesma lei o determina, quando distribue aquellas materias por dois annos e de maneira que não é possivel estudal-as conjunctamente. Sendo isto assim perguntamos, qual convirá mais para o adeantamento dos alumnos, continuar a segunda cadeira com as materias do 2.º e 3.º anno a ser regida pelo professor substituto de mathematica com lições não diarias, tres no terceiro e uma no segundo anno, ou ser regida por um professor proprietario com aula diaria e com um character mais accommodado ao fim peculiar a que é destinada? A commissão não encarecerá os males que para os alumnos de pouca edade resultam de não terem aula diaria na mesma disciplina: são elles muito notorios, e a experiencia dos exames de mathematica dos alumnos do lyceu de Coimbra feitos em 1866 os confirma tristemeute. Por outra parte que lucra o estado continuando as cousas como hoje se acham? Sendo a cadeira de mathematica regida pelo substituto, tem de se lhe pagar uma gratificação; e quando o professor da outra cadeira estiver impossibilitado, tem de convidar-se pessoa extranha que o substitua: por conseguinte essa pequena differença de despesa que vai entre a gratificação do substituto e o ordenado do proprietario, é bastante compensada pelas vantagens que resultam da creação d'este novo professor.

Ainda mais: depois que vigora o regulamento dos lyceus cresceu muito o numero dos exames nestes estabelecimentos. Accrescentaram-se novas disciplinas ás que já havia creadas, e ainda d'estas repartiram-se algumas obrigando os alumnos a fazer exame especial em cada uma d'essas partes, como no desenho, no portuguez, no latim e na mathematica. Ora para expedir tantos exames dentro do praso relativamente pequeno que o regulamento lhes assigna, precisa-se d'um pessoal de examinadores muito numeroso; e não o havendo, como não ha, ainda num lyceu de primeira ordem qual é o de Coimbra, torna-se necessario recorrer á coadjuvação de pessoas extranhas que examinem naquellas disciplinas, em que ha poucos professores competentes. Ora todos sabem quanto similhantes coadjuvações, prestadas por mero favor e sem retribuição alguma, são não raro inconvenientes á gravidade de taes actos, e á justiça absoluta e relativa que deve

presidir-lhes sempre, e que d'ahi influem maleficamente na disciplina das respectivas aulas, que muito depende d'essa gravidade, justiça e egualdade.

Mas o mal não pára aqui: ainda recorrendo á coadjuvação de pessoas extranhas ao lyceu para constituirem certas mesas, como a de geometria e introducção, os professores do lyceu, para poderem expedir dentro do praso legal os exames das outras disciplinas, têm-se visto nos tres annos ultimos na necessidade de tomar sobre si um trabalho que só excepcionalmente se poderá soffrer: alguns d'elles, ou a maxima parte, tem entrado na composição successiva de duas e tres mesas examinando cada um muitos centenares de alumnos. Este mal porem é muito grave, não só porque redunda em detrimento da saude e vida dos professores num lyceu tão concorrido como é o de Coimbra, senão tambem porque por esta maneira o serviço dos exames não pode desempenhar-se com a pausa e regularidade convenientes: e para o remediar intende a commissão ser muito conveniente augmentar o pessoal do magisterio, creando mais um professor de mathematica.

Introducção.— Como apparece do citado mappa estatistico, no periodo dos cinco annos de 1862—1866 a media annual dos alumnos do lyceu foi, matriculados 124, habilitados 79, examinados 45, e reprovados 9, isto é, $^1/_5$ dos examinados; e a media dos alumnos externos durante o mesmo periodo foi, habilitados 82, examinados 67, e reprovados 16, $^1/_4$ dos examinados: nos cinco annos lectivos de 1856—1860 a media annual dos alumnos internos foi, matriculados 102, habilitados 65; e a media annual dos examinados e reprovados no dicto periodo tanto internos como externos foi, examinados 240, e reprovados 62, $^1/_4$ dos examinados.

Quanto ao movimento relativo d'esta cadeira nos cinco ultimos annos, mostra-se elle variavel; pois de 59 matriculados em 1862 sobe a mais de 100 nos quatro annos seguintes, nos quaes são de maior frequencia os dois de 1863 e 1866. A habilitação segue na proporção da matricula porem muito desfalcada, quasi metade dos matriculados deixam de habilitar-se; nos externos dá-se menos desproporção. Similhante consideração relativamente aos alumnos internos, sendo muito sensivel em todos os annos, torna-se summamente notavel no de 1866, em que de 149 matriculados apenas foram examinados 33, e approvados 19. Para similhante effeito porem houve sua causa excepcional que foi, ou ficarem reprovados no exame de geometria plana e mathematica elementar, ou não chegarem a fazer esse exame muitos alumnos de introducção, que d'elle precisavam para se expôr ao exame d'esta disciplina.

Quanto ao rigor que tenha havido nestes exames, e por conseguinte quanto ao modo presumivel como os examinandos se apresentaram habilita-

dos, vê-se que o resultado dos exames em 1865, 1863 e 1862, favoreceu mais aos alumnos internos; em 1862, por exemplo, de 59 matriculados habilitam-se 41, examinam-se 28, e é reprovado 1; porem em 1866 e em 1864 similhante resultado favoreceu mais aos alumnos externos, pois em 1866 habilitam-se 28, são examinados 28, e reprovados 10; e dos internos matriculam-se 149, habilitam-se 108, são examinados 33, e reprovados 14. A medida dos alumnos externos parece tambem menos variavel.

Em presença d'estas cifras vê-se que os examinandos d'esta disciplina em geral se apresentaram mal preparados; mas, como advertiu o presidente da mesa respectiva no seu relatorio, deu-se isto principalmente quanto aos alumnos do lyceu. Diz o presidente da mesa fallando dos exames de introducção: «A comparação das cifras relativas aos alumnos internos com «as respectivas aos externos é tambem desfavoravel ao ensino publico. Com «effeito, a relação entre os reprovados e approvados é de 15 para 19 nos «alumnos internos, e de 10 para 18 nos externos. Esta consideração por «si só teria pouco valor; mas accresce para confirmal-a, a convicção que «adquiriram commigo os dois examinadores meus collegas de que, achan«do-se os alumnos geralmente mal preparados, os do lyceu apresentaram«se ainda inferiores neste ponto aos externos. Na maior parte dos que fize«ram exame era muito notavel a falta de consciencia com que satisfaziam «ás perguntas dos examinadores; respondiam quasi sempre *de cór,* e de tal «modo, que bem se conhecia não formarem a menor idêa do que diziam. A «mim particularmente foi este defeito o que mais me impressionou. Reco«nheço a utilidade, sobre tudo nas tenras edades, de cultivar a memoria «por um exercicio adequado; mas não será erro convertel-a em armazem «de palavras, quando o espirito não comprehende, nem de longe, as idêas «que ellas representam? Decorar algumas phrases de physica, chimica ou «historia natural, como se decoram os rudimentos da grammatica, tenho «para mim que, alem de inutil, é um trabalho sobremodo prejudicial....»

Este vicio, como bem se adverte no dicto relatorio, procede principalmente do modo como nos lyceus se estudam os principios das sciencias naturaes, professados na cadeira de introducção, só pela explicação do livro e com o auxilio das figuras, em vez de ser pela inspecção dos objectos e por meio das convenientes experiencias. Importa pois tornar uma realidade os artt. 69, 75, 76 e 77 do decreto de 9 de setembro de 1863, que manda haver em todos os lyceus de primeira classe um gabinete de physica, um laboratorio chimico e uma collecção de objectos de historia natural; artigos que, ao menos para o lyceu de Coimbra, até hoje não tem passado de lettra morta. Auxiliada com estes poderosos subsidios a aula de introducção prestará aos respectivos alumnos uma instrucção devéras proveitosa

alem de muito mais aprazivel, e que não será para comparar-se com a das aulas particulares, que não poderão facilmente dispor de simílhantes recursos.

Sobre pontos advertiu tambem o presidente da mesa que, não estando elles em inteira conformidade com as materias explicadas na cadeira durante o anno lectivo, e não desejando a mesa interrogar os examinandos sobre cousas que lhes não tivessem sido explicadas na aula, pedira por meio do prelado da universidade ao governo de Vossa Majestade, e obtivera auctorização para fazer nos respectivos pontos os córtes e modificações que intendesse. Este procedimento da mesa é muito digno de louvor, porque revela da sua parte muita cordura e gravidade, muito respeito á lei, e muito amor pela justiça.

Sobre os programmas d'esta cadeira tambem a mesa observou que elles precisam de minuciosa revisão, sendo redigidos de maneira que designem precisamente não só as doutrinas, mas tambem a ordem por que deverão ser ensinadas na cadeira; o que facilitará muito a redacção dos compendios, e acabará com a desharmonia entre programmas, compendios e pontos, a qual tanto tem prejudicado os alumnos em relação ao estudo das doutrinas e ao resultado final dos exames. Quanto á parte dos pontos relativa ao assumpto escripto, advertiu a mesa que seria conveniente substituir os quesitos, ao menos em physica e chimica, os quaes em geral não adeantam cousa alguma ao juizo fundado na prova oral, por problémas faceis, e variados em cada epocha dos exames, e que os examinandos não podessem resolver sem bem comprehenderem o objecto de que se tractasse, que é o que deve desejar-se.

Tambem o presidente da mesa ponderou no seu relatorio que o espaço de tempo officialmente designado para o estudo da introducção nos lyceus é muito curto e insufficiente, e que assim convirá dividir a disciplina por duas cadeiras e por dois annos successivos, ensinando no primeiro só os principios de physica, chimica e historia natural; e no segundo a geologia e principios de agricultura, cujo conhecimento importa que se diffunda o mais possivel. A commissão adopta completamente estas idêas da mesa. Reconhece que num paiz essencialmente agricola como é o nosso, nunca serão demais quaesquer esforços tendentes a profundar e derramar as sans doutrinas relativas á agricultura: desejara porem que a creação d'esta nova cadeira não viesse tornar mais difficultoso do que já está, o ingresso dos alumnos nas faculdades academicas. Intende ella tambem que sobre disciplinas de instrucção secundaria importa fazer distincção entre a parte geralmente precisa aos usos da vida, e especialmente ás artes, officios e profissões; e a outra rigorosamente *preparatoria* para o estudo das sciencias

nas faculdades academicas. Ora aquelles conhecimentos mais desinvolvidos da introducção muito convirão sem duvida, especialmente como preparatorio dos que se destinam ás artes, officios e profissões; mas serão por ventura habilitação indispensavel para os alumnos que aspiram ao estudo das sciencias? Quanto aos das positivas, não parecem ellas intima e necessariamente relacionadas com as materias que os mesmos hão de estudar nas respectivas faculdades; e quanto aos das naturaes, esses lá as apprenderão depois na universidade com muito mais desinvolvimento e profundidade do que poderia dar-se-lhes nos lyceus.

A commissão pois adopta as idêas do esclarecido presidente da mesa de introducção, modificadas porem no sentido que fica ponderado.

SEGUNDA PARTE

Da leitura do que fica escripto sobre cada uma das disciplinas, a cujos exames se procedeu em junho e julho ultimos no lyceu nacional de Coimbra, facilmente se conclue que existem no ensino e exames actuaes d'essas disciplinas certos males communs a todas, e a que importa applicar promptamente remedios tambem geraes. A commissão, para dar maior clareza a este objecto e para determinar precisamente os pontos tocados nos relatorios parciaes das diversas mezas com os quaes ella se conforma, vai pôr termo ao presente escripto expondo aquelles males e apontando os remedios que lhe occorrem.

Frequencia por annos.—Um dos primeiros inconvenientes que se nota na frequencia actual das aulas do lyceu, é o ser ella feita por annos, e não por disciplinas: similhante systema é prejudicial por varias razões.

Primeiramente, dividindo e subdividindo uma mesma disciplina por diversos annos, augmenta o numero das matriculas e dos exames; e d'estas matriculas muitas ficam inutilizadas, porque o excessivo numero de disciplinas junctas no mesmo anno e pelas quaes o alumno teve de dividir a sua attenção, não o deixam habilitar convenientemente para no fim se expor ao respectivo exame com probabilidade de bom exito, e se ousa expor-se e lhe fazem justiça, fica reprovado e por isso vemos nós tam notavel desproporção entre os que abrem matricula e os que chegam a ser examinados e approvados. E bem que a commissão reconheça que esse effeito pode provir tambem d'outras causas, como de serem os alumnos reprovados noutros exames que habilitem para aquelles, de não precisarem de fazer exame no lyceu, etc.; comtudo a frequencia por annos é que mais efficazmente conduz a similhante resultado. Este systema é tambem prejudicial, porque, obrigando o alumno a fazer muitos exames na mesma disciplina com dependencia dos segundos em relação aos primeiros, alem de

augmentar o numero dos exames e as grandes despesas que elles trazem comsigo, embaraça os alumnos na expedição dos mesmos; e d'ahi procede o mal que vimos dar-se este anno, em que alguns habilitados para o exame de latinidade não o poderam fazer por causa dos de portuguez do terceiro anno, que não foram expedidos a tempo; pois esse grande numero de exames tambem exige um grande numero de examinadores, o qual não se compadece com o pessoal relativamente pequeno, ainda num lyceu de primeira ordem, como é o de Coimbra.

Parecerá talvez que os alumnos, estudando as disciplinas por aquella sequencia e com estas divisões e subdivisões, as apprendem mais a fundo e por melhor ordem. Porem cumpre advertir, primeiramente, que os alumnos do lyceu quasi todos frequentam as aulas na classe de voluntarios, que não estão adstrictos a seguir a ordem da frequencia imposta aos alumnos obrigados; e demais essa ordem no estudo das disciplinas pode conseguir-se sem inconveniente estabelecendo-se a ordem razoavel na feitura dos exames.

Parecerá tambem que este systema de frequencia por annos favorece os alumnos, em quanto lhes dá o direito de frequentarem mediante a paga d'uma só matricula muitas aulas reunidas num mesmo anno, o que apparece bem visivelmente nos tres primeiros do curso geral dos lyceus. Todavia esse beneficio não passa d'uma illusão apparente; por quanto, não podendo o estudante no fim do anno lectivo estar habilitado para o exame de todas essas disciplinas, porque isso ultrapassa o alcance de suas forças physicas e intellectuaes, tem de repetir no anno ou annos seguintes a mesma matricula quasi tantas vezes, quantas forem as disciplinas d'aquelle anno em que primeiro se matriculou: e aqui está como o alumno vem a pagar a matricula d'um anno quasi por cada uma das disciplinas estudadas nelle.

E para nos convencermos da impossibilidade physica e moral d'uma creança no fim do anno dar conta de todas as disciplinas que entram nelle, especialmente em cada um dos tres primeiros que fazem parte do curso geral dos lyceus, basta lançar os olhos para o vasto quadro d'essas disciplinas, qual se acha traçado no art. 3.º do regulamento dos lyceus de 9 de setembro de 1863. Abramos e vejamos. Logo no primeiro anno o menino (que suppomos ter 10 para 11 annos de edade, segundo o disposto no art. 8.º do dicto regulamento) tem que estudar o 1.º anno de portuguez e francez em aulas diarias, e de modo que esteja habilitado no fim do anno para fazer o exame d'esta lingua, e afóra isso tem duas lições de desenho por semana. Ora só quem não tem experiencia do que é a intelligencia e a capacidade d'uma creança de 10 a 11 annos, apenas sahida dos bancos da eschola primaria, desconhecerá que ella num anno difficilmente se habilitará para fazer o exame de francez, dando conta da traducção, grammatica, ana-

lyse e composição. Logo, se o alumno quizer continuar a estudar aquella disciplina no lyceu, terá de repetir a matricula de todas as disciplinas do dicto primeiro anno.—Vem depois o 2.º anno dos lyceus. O menino, que devemos suppor já de 12 annos de edade, tem agora duas horas d'aula diaria em latim; mais hora e meia em inglez, com traducção, analyse e composição; mais duas lições por semana em portuguez, recitando poetas e prosadores e analysando-os philologicamente, elle que apenas sabe o francez e quasi nada do latim, e alem d'isto redigindo já escriptos em portuguez; mais duas lições semanaes em desenho, e ainda finalmente uma em arithmetica. Somma tudo: cinco horas e meia d'aula por dia em latim, inglez, portuguez, arithmetica e desenho, uma creança de 12 annos de edade, e isto não em algum collegio particular dentro do qual resida (que então o mal, ainda que já muito grande, fora com tudo menor) mas num lyceu publico, para onde tem de vir de sua casa ás vezes distante, e onde tem de demorar-se por tanto tempo, com incommodo intoleravel para pessoas de muito maior edade, quanto mais para elle.—Vem depois o 3.º anno dos lyceus. O menino tem já 13 annos de edade, e agora tem aula diaria de duas horas em latinidade (com archeologia, mythologia, philologia, arte metrica, e composição latina); tem mais duas lições por semana, tambem de duas horas, em portuguez; tem mais tres lições por semana, tambem de duas horas, em arithmetica e geometria plana; tem ainda duas lições semanaes em grego; tem finalmente duas lições em desenho linear. Somma tudo: quatorze lições de duas horas cada uma, ou vinte oito horas d'aula por semana, ou cinco horas e tanto d'aula por dia em portuguez, latim, grego, desenho, arithmetica e geometria plana.... E não é necessario proseguir nesta exposição para ficar bem patente a impossibilidade moral e physica d'um menino frequentar simultaneamente tantas e tam diversas aulas, algumas bastante difficeis para a sua pouca edade. A experiencia mostra que um menino entre 11 e 14 annos não pode estudar diariamente mais de duas disciplinas, uma com seriedade e para valer, e a outra como diversão ao estudo da primeira. É verdade que a divisão e a variedade do estudo aproveitam ao estudante, porem deve ser a variedade prudente, e não a confusão indiscreta: ora entrando em cada anno tres, quatro e mais disciplinas, o alumno, alem do gravissimo prejuizo que d'essa aturada contensão de espirito pode resultar para a sua saude e vida, confunde-se, desgosta-se, perde o tempo, e depois tem de frequentar novamente aquellas disciplinas repetindo matriculas, exames, etc.

Isto quanto aos alumnos internos do lyceu, que por isso escaceam na frequencia das primeiras disciplinas onde domina o systema de fraccionamento. Agora quanto aos externos, esses, querendo fazer exame só d'uma

das disciplinas reunidas num anno, tem de pagar a matricula do anno todo; e querendo fazer exame d'algumas ou de todas ellas, ficando porem reprovados numa, cujo exame habilite para o das outras, têm de repetir aquella matricula novamente, e tantas vezes quantos forem os exames que desejarem fazer: e aqui está como tambem os alumnos externos não aproveitam com o systema de frequencia prescripto no regulamento.

A raiz de todos estes males está em ser a frequencia por annos, e não por disciplinas. Porem, note-se de passagem, é por annos *nominalmente*, pois na realidade é por disciplinas: é por annos para as matriculas, para as despesas; é e não pode, segundo fica advertido, deixar de ser por disciplinas para os exames. E ainda bem, porque se assim não fora, se os exâmes de cada anno fossem, por assim dizer, solidarios e de maneira que o estudante não podesse ser approvado num sem o ser em todos os mais d'esse anno, que males não resultariam d'ahi aos pobres alumnos? Acabe-se pois com esta ficção de frequencia por annos, com tantas divisões e subdivisões de disciplinas: sejam as matriculas e a frequencia por cadeiras, e pelo tempo que for necessario para o alumno apprender as doutrinas que em cada uma se professam: nas aulas de linguas, e especialmente na de portuguez, latim e grego, haja classes diversas para os alumnos de diverso adiantamento, e cada classe tenha lição diaria, embora de menos tempo que a da aula inteira: estabeleça-se uma ordem razoavel nos exames: 1.° portuguez; 2.° latim ou francez, facultativamente e á vontade do alumno; 3.° grego (para aquelles a quem o exame d'esta disciplina for necessario); 4.° arithmetica e geometria plana; 5.° logica; 6.° rhetorica; 7.° historia; 8.° introducção; 9.° mathematica elementar. Porem os exames de logica, rhetorica e historia sejam facultativos tambem á vontade dos examinandos: para o de historia exija-se o exame de portuguez, francez e o de arithmetica e geometria plana; para os de logica e rethorica, o de portuguez, francez, latim ou latinidade; para o de introducção, o de portuguez, francez e geometria plana; para o de geometria plana só portuguez; e para o de mathematica elementar, o primeiro d'esta disciplina.

Multiplicidade de exames.— Com a materia discutida no artigo antecedente tem estreita relação a que vamos discutir neste, como consequencia que d'ella é. Reduzida a frequencia ás disciplinas, força é reduzir a ellas os exames tambem: tantos exames, quantas as disciplinas; e tantas disciplinas, quantas as cadeiras, menos naquellas disciplinas que por sua vastidão houverem de ser professadas em mais d'uma cadeira, como o desenho, o latim e a mathematica. Effectivamente os dois exames de portuguez devem reduzir-se a um só: lucram com isso os estudantes, que nem

se distrahem para tantas cousas, nem pagam tantas matriculas, nem dispendem tantas mensalidades, quando hajam de estudar essas disciplinas com professores particulares: lucra o lyceu, cujos professores podem d'este modo, sem recorrer á coadjuvação de pessoas extranhas, expedir mais promptamente os exames finaes: lucra a instrucção, que reduzido que seja o numero dos exames, pode exigir mais sciencia da parte dos examinandos. E realmente, em quanto o estudante que pretenda fazer exame de portuguez do 2.º e 3.º anno, não tiver conhecimento sufficiente do latim e ainda da logica e da rhetorica, ou ao menos supprir estes dois ultimos adminiculos com mais edade e muito exercicio, como poderá redigir em portuguez cousa que mereça ler-se? sem alicerces, como construirá edificio? Por conseguinte o exame de portuguez, no que respeita á redacção, deve em grande parte reservar-se para o exame de rhetorica, dando a este um character mais practico e de applicação; e reduzido assim o exame de portuguez, já a mesa respectiva poderá ser menos indulgente para com os examinandos. Isto que a razão aconselha, confirma-o a experiencia. Admira quantos erros no simples portuguez commettem os alumnos que cursam aulas muito superiores: uma das cousas que este anno mais desagradavelmente impressionou a mesa de introducção, foram as incorrecções grammaticaes e os erros orthographicos que os respectivos examinandos commetteram na prova escripta, e isto depois de terem sido approvados pelo menos nos exames de tres annos de portuguez, e nos de francez, e de arithmetica e geometria plana. Mas a causa é obvia: da parte dos alumnos a falta das habilitações necessarias para poderem aproveitar no estudo da lingua portugueza, e da parte dos examinadores indulgencia grande e até certo ponto forçada, para não se verem no apuro de reprovar todos os examinandos.

Os exames de latim e de latinidade tambem devem reduzir-se de maneira que quem fizer exame de latinidade, não seja obrigado a fazer previamente o de latim; e vice-versa, quem fizer o de latim não seja obrigado ao de latinidade. O exame de latim deve exigir-se como habilitação para a primeira matricula nas tres faculdades de sciencias naturaes, mathematica, medicina e philosophia, onde o conhecimento d'aquella lingua é menos necessario, pedindo-se em compensação o exame da lingua ingleza, em que ha escriptas obras excellentes sobre as referidas sciencias; e o exame de latinidade deve exigir-se como habilitação para a primeira matricula nas duas faculdades de theologia e direito, ou a quem desejar possuir o curso completo dos lyceus. As vantagens d'esta innovação são as mesmas ponderadas a respeito do exame de portuguez: para os alumnos economia de tempo e dinheiro, sem prejuizo da instrucção; e para o lyceu mais facilidade e promptidão em expedir os exames finaes.

Ainda está nas mesmas circumstancias a arithmetica e geometria plana, e a mathematica elementar. Esta disciplina deve repartir-se por duas cadeiras, como hoje está, cada uma com seu professor proprietario e com lição diaria (isto na hypothese de querer o governo de Vossa Magestade que ella continue a estudar-se nos lyceus nacionaes com o mesmo desinvolvimento que hoje tem, e não preferir ao menos em Coimbra, que á universidade se restitua o ensino da parte mais transcendente e difficil d'esta disciplina, como em tempo foi representado aos poderes publicos). Havendo pois de direito, assim como já ha de facto, as duas actuaes cadeiras de geometria e mathematica com professores proprios, redigir-se-á para o ensino de cada uma seu programma especial e accommodado, por fórma que na primeira se ensinem da arithmetica as noções mais geraes e necessarias aos usos da vida, e da geometria plana o bastante para acostumar os espiritos ao rigor do raciocinio; e o exame d'esta primeira cadeira seja exigido aos alumnos que pretenderem seguir as faculdades de sciencias positivas; e na outra cadeira ensinem-se aquellas materias que são necessarias aos alumnos que pretendam cursar o primeiro anno da faculdade de mathematica, sendo por conseguinte habilitação especial para esses mesmos alumnos e para os das faculdades de philosophia e medicina, e com um character mais accommodado ao fim especial a que as destinam.

Desagglomeração de disciplinas.— Desejando porem e até pedindo a reducção dos exames, a commissão está longe de propor a reducção das disciplinas; antes accrescenta agora que algumas cadeiras estão por tal fórma sobrecarregadas, que não é possivel percorrerem-se num só anno todas as materias que devem ensinar-se nellas, sendo por isso necessario allivial-as, incluindo noutras parte d'aquellas doutrinas.

Uma das cadeiras que mais se acha neste caso, é a de historia, chronologia e geographia: comprehende ella um quadro immenso de doutrinas. O estudo critico dos factos memoraveis realizados por todo o genero humano, desde que appareceu na terra até aos nossos dias; o estudo da superficie do globo que habitamos, onde se deram aquelles factos, considerado já em si physica ou moralmente, já em relação aos outros astros de cujo systema faz parte; finalmente o estudo das varias medidas do tempo, assim as subministradas pela natureza, como as adoptadas pelos homens, não só no tempo presente mas em todas as edades preteritas, e a relação d'essas medidas entre si, etc.: todas estas materias são vastissimas, não podem ensinar-se numa só cadeira e em oito mezes lectivos, principalmente depois que vigora o novo regulamento dos lyceus, que obriga os alumnos a fazerem no anno tres exames trimestres, cada um dos quaes, sendo os

cursos numerosos, toma cinco, seis ou mais dias d'aula, e outros tantos rouba ao ensino d'aquellas disciplinas.

Em circumstancias eguaes a esta acha-se tambem a cadeira de oratoria, poetica e litteratura classica. Diz a razão e confirma-o a experiencia, que os alumnos não podem estudar tantas disciplinas num anno só; nomeadamente as materias da litteratura classica grega, latina e portugueza, tam vasta e importante, como poderão percorrer-se em tam curto espaço de tempo? como formar só num anno idêa d'esses grandes vultos litterarios, da influencia que exerceram no seu seculo, das obras que nos legaram, e dos trechos mais applaudidos d'essas obras immortaes? um anno apenas chegará para o ensino da rhetorica e da poetica, e para o estudo theorico dos preceitos e applicação d'estes por meio de exercicios frequentes. E ainda assim não se exige do alumno o conhecimento d'outras litteraturas, nomeadamente da hispanhola e italiana, ambas tam relacionadas com a nossa; da franceza e ingleza, tam variadas e ricas; e da allemã, tam profunda e original. Releva pois, se não queremos passar por barbaros aos olhos da Europa civilizada, dar mais cultura a este formoso ramo da instrucção secundaria.

Finalmente a philosophia racional e moral e os principios de philosophia de direito professados nos lyceus correm os mesmos fados das duas disciplinas mencionadas. O curto espaço d'um anno com suas ferias e feriados talvez baste para expor numa cadeira as idêas mais geraes sobre as forças e attributos da alma, as leis formaes do pensamento, os principios da sciencia do bem, e ainda sobre o estudo d'algum dos escriptos philosophicos legados pela antiguidade classica: mas não bastará certamente para nelle se profundarem as questões mais transcendentes sobre o que constitue a substancia do espirito humano sujeito de todas as sciencias, sobre as idêas e verdades absolutas, elementos, requisitos e especies das sciencias, varios methodos empregados no estudo d'ellas; sobre as noções ontologicas mais transcendentes e importantes; sobre os principios philosophicos do direito; sobre a historia da philosophia, assim entre os gregos e romanos, como na edade media, nos tempos modernos, e na epocha mais proxima aos nossos dias. Por conseguinte o vastissimo estudo das disciplinas philosophicas precisa de ser continuado e concluido noutras cadeiras alem das que existem creadas nos lyceus.

Faculdade de lettras.— Mas onde ha de continuar-se o estudo d'essas disciplinas, a litteratura, a historia e a philosophia? Por dois modos poderiamos responder a esta pergunta. Seria o primeiro indicando a creação de novas cadeiras nos lyceus nacionaes, onde se ultimasse o

estudo d'aquellas disciplinas: este meio porem vai de encontro ao character transcendente que deve assumir aquelle estudo, muito differente do character practico e de applicação, que devem ter geralmente os estudos dos lyceus. Os lyceus em geral habilitam os alumnos para os officios e profissões, e para prover á satisfação das necessidades da vida do corpo: os estudos litterarios dirigem-se mais ao desinvolvimento formal da intelligencia, ao apuro do bom gosto, á satisfação das necessidades da vida do espirito. Os lyceus ministram uma instrucção práctica á generalidade dos cidadãos: o estudo profundo das boas letras serve só para uma parte relativamente pequena da sociedade. Nesta classe contamos em primeiro logar os candidatos ao professorado dos lyceus de maior categoria, e que pretendam alguma das cadeiras onde se professam as referidas disciplinas: nesses estudos superiores poderão elles adquirir noções mais vastas e profundas sobre taes disciplinas, e apprender o melhor methodo de as ensinar depois. Nesta classe entram em segundo logar os individuos que se destinam ao magisterio nas faculdades universitarias e nos cursos superiores de instrucção, e a quem maior vastidão e profundidade de conhecimentos sobre bellas lettras devem dar certa agudeza e polimento indispensavel a pessoas que, como elles, desejam occupar logar tam eminente na provincia das sciencias. Nesta classe entram ainda os alumnos da universidade que pretendam obter o direito de preferir a seus condiscipulos na expedição dos respectivos actos academicos, e que devem mostrar-se dignos de tam importante direito pela maior somma de conhecimentos litterarios que possuam em relação áquelles. Nesta classe finalmente entram aquell'outros individuos, que, como os pertencentes ao corpo diplomatico e a outras classes, o governo intenda que devem mostrar-se mais versados nos tres referidos ramos das bellas lettras. Por esta razão similhantes estudos, necessarios só a uma parte relativamente pequena dos cidadãos, não devem tractar-se em todos os lyceus nacionaes, ainda nos de primeira ordem, senão onde houver escholas superiores, cujos alumnos tenham a commodidade de cursar tambem aquelles estudos. Ora todas estas considerações estão aconselhando que as referidas aulas, onde se desinvolvam as bellas lettras, não sejam incorporadas no lyceu de Coimbra; mas, (e é este o segundo meio que a commissão aponta) constituam uma nova faculdade, ou curso superior de lettras.

Realmente, a creação d'uma faculdade de letras juncto da nossa unica universidade é tam necessaria para desinvolver os estudos litterarios dos lyceus, como as faculdades de sciencias o são para desinvolver os estudos scientificos professados naquelles estabelecimentos. Os estatutos da universidade, tam minuciosos quanto ás faculdades de sciencias, guardaram absoluto silencio quanto á faculdade de lettras; e não o fizeram certamente,

porque isso escapasse á agudeza e illustração dos redactores dos mesmos estatutos, senão ou porque lhes faltasse o tempo para tanta obra, ou porque intendessem que os estudos do antigo collegio das artes poderiam encher similhante lacuna. E em quanto as lettras não tomaram o incremento que felizmente vão tomando em todos os paizes civilizados, os estudos do antigo collegio das artes, feitos porem com melhor methodo e mais profundidade, poderiam bastar para o mencionado fim: hoje não pode ser. Effectivamente, a historia não deve continuar a reduzir-se á magra indicação de poucos factos, depois d'uma rapidissima vista sobre a geographia e a chronologia; isto, quando muito, poderia bastar para dar aos jovens alumnos uma tintura geral sobre estas cousas: mas deve apresentar o quadro desinvolvido d'esses factos nas suas grandes epochas através dos tempos, deve averiguar a causalidade e relações dos mesmos tirando do passado lições proveitosas para o futuro, deve desinvolver especialmente a historia da patria, não só em quanto adheriu a outros paizes como parte integrante sua, senão tambem depois que por esforços heroicos se constituiu nação independente e livre, seguindo-a em suas diversas transformações e phases sociaes e politicas, de nascimento, esplendor, decadencia e regeneração.

Na litteratura cumpre desinvolver os monumentos dos auctóres classicos gregos e romanos, inquirindo philosophicamente as origens das duas importantes linguas em que elles escreveram, avaliando com judiciosa critica o merecimento de cada auctor, analysando com apurado gosto os passos mais formosos de suas obras; e por estes excellentes modelos, mediante a prudente imitação, formar o gosto litterario da mocidade estudiosa. Depois d'esses modelos antigos cumpre volver os olhos para os escriptos classicos dos auctores mais proximos aos nossos tempos, assim nacionaes como extrangeiros, a fim de nos preservarmos tambem do supersticioso apêgo á locução antiga, que deve admirar-se sempre, mas imitar-se com muita discrição e resguardo. Só assim poderemos oppôr um dique salutar ao máo gosto litterario que de toda a parte nos ameaça e invade.

Finalmente, na philosophia cumpre estudar mais a fundo o principio animico nas suas diversas forças e attributos, nos seus effeitos mais transcendentes, nas leis geraes de seu desinvolvimento e exercicio, tanto na ordem racional como na ordem moral; e nesta ultima parte desinvolver philosophicamente os principios absolutos do bem e do justo, tanto em si como nas suas applicações á vida dos homens e dos povos; apontando por outra parte, na historia do pensamento humano as diversas phrases por que elle tem passado successivamente desde os tempos mais antigos até á nossa edade, e indicando e resumindo os diversos systemas que tem inventado para dar

a explicação racional de si, do mundo e do auctor d'ambos. Estas doutrinas devem ser professadas em diversas cadeiras; já a historia, quer a antiga e a da edade media, quer a moderna, contemporanea e patria; já a litteratura, quer a grega e a latina, quer a portugueza e a moderna; já a philosophia em si e na sua historia. Estas cadeiras devem ser repartidas por poucos annos com os professores convenientes para o serviço de todas, debaixo de regulamentos e programmas prudentemente redigidos.

A creação d'uma faculdade de lettras juncto da universidade de Coimbra é uma das primeiras necessidades litterarias, senão moraes, do nosso paiz e do nosso tempo. Não nos occupemos exclusivamente da vida da materia palpavel; não estudemos só a maneira de aproveitar para os nossos gozos corporeos os admiraveis inventos da civilisação moderna: cuidemos tambem e cuidemos muito da vida do espirito; elevemol-o á contemplação e estudo das grandes verdades moraes; ponhamol-o em contacto com as intelligencias sublimes d'esses varões illustres, que passâram deixando após si um rasto de luz eterna, por onde a humanidade deve necessariamente seguir, senão quizer transviar-se e perder-se. Foi por todas estas razões que o benemerito deputado por Coimbra, dr. José Maria d'Abreu, na sessão da camara electiva de 18 de abril de 1857 apresentou, precedido d'um bem elaborado relatorio, um projecto de lei relativo á creação de dois cursos superiores de lettras, um em Coimbra e o outro em Lisboa. Esse projecto, remettido para a respectiva commissão, foi approvado por ella no relatorio que apresentou na sessão de 22 do dicto mez, e em 1859 foi convertido em lei, mas sómente na parte relativa á creação do curso superior de lettras em Lisboa, ficando sem effeito na parte relativa á creação de egual curso em Coimbra, onde todavia é tanto, senão mais, necessario do que em Lisboa, e onde certamente, em vista das circumstancias de todo o genero que concorrem nesta localidade, daria excellentes resultados. O governo illustrado que, enchendo esta feia lacuna e apagando esta nodoa que nos desdoira perante as nações civilizadas, creasse em Coimbra, no coração do paiz, juncto da nossa unica universidade a cujas aulas concorre todos os annos a flor da mocidade portugueza, uma faculdade ou curso superior que ultimasse os estudos propriamente litterarios apenas começados nas aulas dos lyceus, prestaria ás lettras e á patria um serviço mui relevante.

Professores publicos—Ensino particular.—Mas pouco aproveitará crear todas estas fontes de instrucção nacional, se porventura faltarem mãos dextras que as aproveitem em beneficio da mocidade estudiosa. A esse nobre fim são chamados os professores assim publicos como particulares. E começando pelos primeiros, não padece duvida que muitos

d'elles, entregando-se com excesso á trabalhosa occupação do ensino particular, não podem consagrar em publico o tempo, o cuidado e até as forças necessarias ao adeantamento de seus discipulos, nem habilitar-se com os estudos indispensaveis para dignamente regerem suas cadeiras. Por outra parte, obrigados muitas vezes em razão do seu officio a examinar em publico aquelles mesmos a quem, mediante retribuição pecuniaria, haviam ensinado em particular, não podem manter perante o publico aquelles creditos de inteireza e imparcialidade, que são indispensaveis a quem, como elles, é chamado a desempenhar as nobres funcções de juiz. O estabelecimento litterario que os delega, o publico sempre desconfiado que os vigia, não ficarão de todo satisfeitos com suas decisões; elles proprios poderão não ficar contentes de si mesmos. Para retirar o professor publico d'esta difficil posição, não intende a commissão que o remedio seja prohibir já, de golpe, sem dar outras providencias, o ensino particular aos professores publicos: isso valeria o mesmo que reduzir á penuria e á miseria os mesmos professores e suas familias. Os professores publicos em geral, se ensinam particularmente, é porque o estado lhes não dá o necessario para poderem viver com a devida decencia. Pois como pode o professor d'um lyceu, ainda dos de primeira classe, sustentar-se e vestir-se a si e a sua familia, pagar o aluguer da casa que habita, a soldada do creado que o serve, comprar os livros e alfaias de que precisa para o ensino da disciplina que professa, etc., com o magro ordenado annual de 400$000 réis, ou 1$100 réis diarios? Se pois a nação lhe não dá o necessario para viver com a decencia requerida pelo seu estado, recorrerá para supprir essa falta ao meio mais facil que tem á mão. É mestre e tem de ensinar em publico; ensinará tambem em particular. Tracte pois o estado de augmentar primeiro os vencimentos aos professores publicos no gráu conveniente á sua posição, e depois por uma lei, proposta, discutida e approvada em côrtes, prohiba-lhes muito embora o ensino particular, porque certamente os professores publicos hão de estimar ver-se alliviados de recorrer para viverem a um meio tam trabalhoso e tam compromettedor. Não pode a commissão dizer se a instrucção publica lucrará com esta medida tanto como alguns suppõem e apregoam; mas ao menos quebrar-se-á esta pedra, que tantas vezes tem sido arremessada contra a probidade dos professores publicos.

Professores particulares.—E para que fugindo d'um mal não vamos topar noutro peior, convem tomar sérias providencias relativamente á habilitação dos professores particulares, e ao tempo que em cada anno os alumnos devem frequentar com elles as respectivas disciplinas. Ninguem ignora quanta facilidade tem havido nestes ultimos annos em

conceder titulos de capacidade para ensinar particularmente qualquer das disciplinas de instrucção secundaria: em um individuo sendo bacharel formado em qualquer faculdade academica, em tendo o curso dos lyceus, ou ainda menos do que isso, é por esse facto, independentemente de exame especial, declarado habil para ensinar qualquer das referidas disciplinas; como se um simples exame de lyceu, bem vezes feito passados muitos annos, e com a benignidade devida á inexperiencia d'uma creança, podesse equiparar-se a um exame rigoroso, em que o examinando prova que sabe, e é apto para ensinar a disciplina cujo diploma pretende.

Acabe pois similhante facilidade, se não quizermos comprometter a instrucção publica encarregando-a a mestres inhabeis; e para o futuro não se conceda diploma para ensinar particularmente disciplina alguma de instrucção secundaria a individuo que para esse fim não haja feito previamente exame especial perante um jury competentemente nomeado; e se for possivel, ainda os que estão ensinando particularmente, porem com diploma obtido sem preceder aquelle exame, sejam obrigados a sujeitar-se a elle no caso de desejarem continuar no ensino: se depois do tempo que têm empregado a ensinar, se depois dos estudos que para esse fim têm feito, não se julgam ainda habilitados para se sujeitar ao exame publico, seja-lhes retirada a faculdade de ensinarem particularmente, porque a instrucção com isso nada perde.

E para que o ensino particular, pela maior benignidade de sua frequencia, não prejudique o ensino publico, importa manter em todo o rigor o art. 60 do regulamento dos lyceus de 1863: nenhum alumno extranho ao lyceu seja admittido a fazer exame de qualquer das disciplinas alli professadas, se primeiro não a tiver estudado, ao menos durante seis mezes, com professor legalmente habilitado e que depois atteste favoravelmente sobre o aproveitamento do mesmo alumno: e para se tornar effectiva esta determinação importantissima sejam todos os professores particulares obrigados a remetter aos reitores dos respectivos lyceus, no fim dos dois mezes de janeiro e maio, a relação nominal dos alumnos que frequentarem as suas aulas, com a declaração da sua assiduidade nas mesmas, aproveitamento litterario, e comportamento moral. Tomada similhante providencia, não ficarão os alumnos extranhos mais favorecidos do que os internos aos lyceus, e por conseguinte não desertarão das aulas publicas para frequentar as particulares; o estudo das diversas disciplinas não será feito tumultuariamente, mas com a devida pausa e profundidade; o procedimento e conseguinte aproveitamento dos alumnos terão uma garantia mais segura do que têm tido até hoje. Prestado com estas duas condições, o ensino particular tam longe está de ser obnoxio á instrucção publica, que antes lhe aproveita

muito, e como tal não deve, quando menos, ser empecido pelo estado. O professor particular para promover o adeantamento de seus discipulos dispõe de bastantes recursos que não tem o professor publico: pode prolongar, quando o julgue necessario, o tempo da sua aula; pode accommodal-o em qualquer occasião á maior conveniencia de seus discipulos; pode despedir da aula, independentemente de processos morosos, o alumno que intenda não convir á regularidade escholar; pode obrigar a concorrer á lição, ainda nos dias feriados, o discipulo menos diligente em castigo de seu procedimento e desleixo; não é obrigado a dar na sua aula todos esses feriados que se dão nas aulas publicas; vigia elle proprio, e portanto com mais cuidado, a manutenção da policia dentro da aula e no recinto do edificio onde ella funcciona; finalmente tem tanto, senão mais zelo e empenho, do que os professores publicos pelo progresso e bom procedimento de seus discipulos. Tudo isto faz e tudo isto pode fazer o professor particular; e alem d'isto, é uma fonte copiosa de instrucção para aquelles que por qualquer causa não possam aproveitar-se do ensino official, é um elemento perpetuo de competencia para os professores publicos, e por conseguinte um estimulo permanente para estes serem zelosos e ponctuaes no cumprimento de seus deveres. Por consequencia o ensino particular não deve ser empecido, ainda menós suffocado pelos poderes publicos; fora isso um grave erro litterario, economico e politico: apenas deve ser vigiado, dirigido, moderado, por forma que não prejudique o ensino publico, note-se bem, quando este for ministrado como o deve ser. Porque, é verdade incontestavel que todos nós desejamos sempre o melhor: se pois o pae de familias, que é o competente para avaliar o que mais interessa a seus filhos, os manda á aula particular de preferencia á aula publica, é porque reputa aquella mais util do que esta para o seu adeantamento e moralisação. Procure pois o estado que essa differença acabe melhorando e elevando continuamente o ensino publico na disciplina escholar, na frequencia das aulas, na distribuição das doutrinas, no methodo de ensino, na ponctualidade dos professores, etc.; procure que o resultado dos estudos feitos nas aulas publicas, em relação á sciencia, moralidade e approvação dos alumnos, vença o ensino das aulas particulares, e verá que todos desertarão d'estas para frequentar aquellas.

Habilitação dos professores publicos.— A commissão tem muito a peito ser imparcial e justa para com todos. Insistindo tanto como tem insistido nas habilitações requeridas ao professor particular, não deve insistir menos nessa parte em relação ao professor publico.

O systema actualmente seguido na habilitação dos oppositores ás cadeiras d'instrucção secundaria deve abandonar-se como inconveniente. Se-

gundo este systema, em estando a concurso alguma cadeira d'instrucção secundaria, o concurrente pode requerer para ser examinado em qualquer dos tres lyceus, de Coimbra, Porto ou Lisboa, perante os jurys nomeados em cada um d'elles. Ora desejando o governo por meio d'aquelle exame certificar-se, 1.º se os diversos candidatos a uma cadeira têm a conveniente sciencia e aptidão, isto é, se são dignos; e 2.º qual d'elles tem mais aptidão e sciencia, isto é, qual é mais digno: claro está que, sendo os candidatos á mesma cadeira examinados por differentes jurys, não pode o governo certificar-se do que pretende, porque esses jurys podem não ter, e a experiencia mostra que realmente não têm, a mesma medida para regular as qualificações: pode um jury qualificar como *optimo* o concurrente que outro só qualificaria de *bom*, ou como *bom* o que outro julgaria apenas *sufficiente* ou *mediocre:* e assim o juizo absoluto sobre o merecimento dos candidatos, mas principalmente o juizo comparativo, a que tanto importa attender no provimento de qualquer logar do magisterio publico, é segundo tal systema, absolutamente impossivel. O remedio porem não parece difficil: sejam todos os concurrentes á mesma cadeira examinados pelo mesmo jury, sujeitos ás mesmas provas, qualificados com o mesmo rigor. Para isto se realizar deverá, no intender da commissão, dividir-se o reino em tres circulos litterarios, cada um dos quaes tenha por centro um dos tres referidos lyceus, de Coimbra, Porto ou Lisboa, que são os que actualmente habilitam para o professorado; e todos os concurrentes a qualquer das cadeiras situadas dentro da área d'algum d'aquelles circulos sejam examinados pelo jury constituido no respectivo lyceu.

Ainda mais: tem succedido que um individuo, desejando ser provido em certa cadeira que está vaga ou a ponto de vagar, mas receando competir depois com algum candidato mais digno, concorra a outra cadeira que lhe convem menos, e pelo systema actual de exames obtenha qualificações superiores, com as quaes independentemente de novo exame consiga depois o provimento que primeiro desejava. Para obviar a similhante abuso deve determinar-se que nenhum candidato seja provido em cadeira, para que não haja feito exame especial, não se acceitando, como hoje succede, o exame feito para a cadeira d'uma localidade, como prova de habilitação para a cadeira d'outra, embora de egual disciplina, menos se o exame para a primeira tiver sido feito dentro de anno, e não houver outro concurrente para a segunda.

Tambem convem que haja mais rigor quanto ás provas d'exame e respectivas qualificações dos oppositores ás substituições, exigindo-se-lhes provas e qualificações eguaes ás dos oppositores ás propriedades, embora aos substitutos assim despachados se conceda o direito de, vagando a propriedade

da sua cadeira, serem promovidos a ella independentemente de novo exame: isto assegura ao substituto o seu futuro, e dá-lhe certa independencia e desassombro, necessaria a quem, como elle, tem de exercer as nobres funcções de juiz.

Finalmente, para o provimento das cadeiras tambem deve tomar-se muito em conta as habilitações que os candidatos possuam, não só quanto ás disciplinas das cadeiras singulares que pretendam, senão tambem quanto ás das outras que entrem no quadro do estabelecimento a que desejarem pertencer. O professor terá muitas vezes de emittir voto sobre ellas, terá de assistir aos respectivos exames; e nenhuma d'estas cousas poderá fazer conscienciosa e dignamente, sem possuir conhecimentos geraes sobre as dictas disciplinas. Por isso convirá que os professores que d'hora em diante forem providos em alguma cadeira dos lyceus nacionaes, mórmente dos de primeira classe, possuam o curso geral dos mesmos lyceus, ou tenham gráus academicos, ou hajam frequentado algum curso d'intrucção superior; e, creada que seja a faculdade de lettras, deverá exigir-se-lhes a frequencia e exame d'aquellas de suas aulas, onde se professem as disciplinas em cuja cadeira pretendam ser providos.

Frequencia — Faltas. — A boa frequencia das aulas é uma das condições essenciaes para o progresso litterario dos alumnos, especialmente para os de tenra edade, os quaes, ensina a razão e confirma-o a experiencia, aproveitam nos estudos na proporção da assiduidade da frequencia. Os mappas estatisticos dos exames finaes dos alumnos tanto internos como externos ao lyceu, feitos nos ultimos cinco annos, evidencêam que em geral o resultado d'estas provas litterarias tem sido menos favoravel aos primeiros do que aos segundos. Ainda este anno, nos preparatorios em cujos exames houve mais rigor, como foram a geometria, a latinidade e a logica, a cifra dos approvados externos venceu a dos approvados internos do lyceu. Vê-se tambem das mesmas estatisticas que o numero dos examinados externos vai crescendo um pouco de anno para anno, ao mesmo passo que a cifra dos internos persiste quasi estacionaria. Para produzir simillhante resultado, intende a commissão que, alem das causas apontadas quando tractou do ensino dado em aulas particulares, concorre poderosamente o ser a frequencia mais assidua naquellas aulas do que nas publicas. O lyceu, seguindo a universidade no que respeita á frequencia, tem de dar os mesmos feriados que dá aquelle estabelecimento: feriados por anniversarios natalicios, feriados por anniversarios de fallecimento, feriados por motivos diversos de regozijo publico, feriados por causas eventuaes, e muitos d'elles dados na primeira e melhor epocha do anno lectivo, em que os alumnos mais podem

e costumam aproveitar nos estudos. A estes feriados concedidos pela lei e pela auctoridade accrescem outros exigidos pela necessidade, nas tres epochas annuaes prescriptas no regulamento para a feitura dos exames trimestres: feriados estes que, sendo os cursos numerosos, como nos ultimos annos têm sido os de desenho, historia, logica, geometria e introducção, tomam geralmente cada um cinco, seis e mais dias uteis, os quaes sommados dão quinze, dezoito, e vinte e um dias, perdidos para o estudo na roda do anno. Por quanto, não podendo cada estudante ser examinado em menos de quatro a cinco minutos, nem podendo o exame trimestre de cada curso extender-se em cada dia alem das duas horas assignadas á respectiva aula, sob pena de obrigar o estudante a faltar nas outras aulas que frequenta conjunctamente, fica evidente que, não podendo examinar-se por dia mais de 25 a 30 alumnos, em cursos numerosos de 160 vêm os exames trimestres a occupar cinco, seis ou mais dias d'aula. E com quanto pareça que os alumnos ainda depois de examinados podem assistir com proveito ao exame de seus condiscipulos, só quem não tiver a experiencia do que é o ensino de moços de menor edade, desconhecerá a summa difficuldade, senão impossibilidade, de fazer assistir tantos alumnos já examinados aos exames de seus condiscipulos, com a attenção necessaria para aproveitarem ouvindo-os. Todos estes feriados não só roubam aos alumnos o tempo necessario para percorrerem e repetirem bastantes vezes as doutrinas dos compendios, insistindo especialmente naquellas que por sua importancia devem estar mais presentes no acto do exame, mas até fazem esquecer aos mesmos alumnos essas poucas doutrinas que os mestres com muito trabalho lhes haviam ensinado; e este mal é sobretudo sensivel naquellas cadeiras em que ha só duas ou tres lições por semana, pois, coincidindo os feriados com esses dias, como pode succeder e está succedendo, ficam os alumnos sem aula ás vezes uma, senão mais, semanas inteiras. D'esta causa é que principalmente procede o ser o resultado dos exames finaes menos favoravel aos alumnos internos do lyceu do que aos extranhos, pois estes, que não tiveram tantos feriados como aquelles, poderam percorrer e repetir os compendios mais d'uma vez, e habilitar-se melhor nas doutrinas mais importantes e sobre que recáem principalmente as perguntas dos examinadores. Para remediar tam grave mal importa reduzir o numero d'estes feriados, já providenciando que a maioria dos da universidade não prejudique tambem os alumnos do lyceu; já acabando com os exames trimestres, os quaes as lições diarias dos alumnos dadas ordinariamente em fórma de exame, as repetições semanaes á sorte e por bancos, e os exercicios escriptos a que os mesmos alumnos são obrigados, tornam inteiramente desnecessarios.

Agora, para a contagem das faltas dos alumnos das aulas não diarias,

é necessario adoptar uma base certa, e que poderá ser a que se julgar melhor. Querendo porem adoptar a mesma que regula para a contagem das faltas nas aulas diarias, que é fazerem perder o anno, ou 40 faltas abonadas, ou 13 ($^1/_3$ d'estas) por abonar; visto que 40 é o producto de 8 (semanas) multiplicadas por 5 (dias uteis, que se suppõem haver em cada semana); tome-se para base o mesmo numero 8 multiplicado pelos dias de aula que houver em cada semana, (2, 3 ou 4), e o producto d'essa multiplicação representará o numero das faltas abonadas, e o terço d'esse producto (ou, não sendo elle multiplo de 3, o terço do que o for immediatamente anterior ou posterior) representará o numero das faltas por abonar, que num e noutro caso façam perder o anno.

Programmas, compendios, pontos.— Temos as varias disciplinas dos lyceus distribuidas por uma ordem racional, temos professores habeis que as ensinem publica e particularmente, temos as aulas frequentadas com escrupulosa assiduidade; isto, que já é muito, ainda não é tudo: importa que os programmas onde forem indicadas as materias, os compendios por onde se lerem as doutrinas, os pontos por onde se fizerem os exames, tudo esteja redigido de modo conducente ao maior aproveitamento dos alumnos e accommodado ao progresso incessante da instrucção publica. E quanto aos programmas, convem que elles sejam assás explicitos, claros e bem ordenados, não só indicando todas as materias que devem ler-se nas respectivas cadeiras, senão tambem prescrevendo a ordem mais razoavel pela qual devem ser ensinadas. Para conseguir este melhoramento, visto que os professores das corporações litterarias devem reputar-se os mais competentes para informar sobre o numero e disposição d'essas doutrinas e o melhor methodo a seguir no seu ensino, cumpre consultal-os áquelle respeito, e recolhidos os seus pareceres, elaborar sobre elles um programma geral, que assim traduza a vontade do professorado publico. Depois de organizado o programma, cumpre fazer redigir os livros de texto, que o hão de explicar: mas essa explicação seja clara sem redundancia, concisa sem acanhamento, em phrase correcta, precisa e desaffectada. Para redigirem estes livros convidem-se as pessoas idoneas com a esperança de premios convenientes, que compensem trabalho tam grave (e entre nós quasi inglorio) quanto proveitoso para a instrucção publica. Este premio porem aos auctores dos compendios não offenda os direitos de pessoa alguma: ao estado incumbe incontestavelmente velar sollicito para que as diversas classes sociaes (e a do professorado é uma d'ellas) não traspasse as raias de seus direitos; mas tambem não deve intrometter-se

na vida intima d'essas classes prescrevendo-lhes o modo do seu procedimento, porque assim iría tolher a acção d'essas classes, a qual deve ser livre para ser responsavel. O professor publico individualmente considerado, ou compondo com outros uma corporação litteraria, tem pelo direito de liberdade de acção que lhe assiste como a qualquer outro membro da sociedade, o direito de ensinar a seus discipulos as doutrinas que em numero, qualidade, ordem e exposição lhe parecerem mais convenientes; e por conseguinte tem o direito de escolher para uso de sua aula o compendio que melhor satisfaça áquellas diversas indicações. Muitos e muito graves são os inconvenientes que para a instrucção em geral e para o aproveitamento dos alumnos em particular resultam de ser o respectivo professor obrigado a explicar na aula um livro com cujas doutrinas ou redacção não se conforma.

Mas como conciliaremos o direito de escolha que pertence ao professor com o direito de inspecção que pertence ao estado? Eis aqui o meio que occorre á commissão. Redigidos os compendios em conformidade com os programmas officiaes, que suppomos traduzem a vontade geral do professorado, sejam elles apresentados ao governo de Vossa Magestade, o qual, depois de ouvido o parecer sisudo e imparcial das estações competentes, approve ou não taes compendios, segundo merecerem; e d'esses livros assim approvados escolham depois os diversos professores e os estabelecimentos de instrucção secundaria para uso de suas respectivas aulas aquelles que julgarem mais convenientes: assim concilia-se do modo possivel o direito de inspecção pertencente ao governo, com o direito de liberdade de ensino pertencente ao professor. Depois de redigidos os programmas e escolhidos os compendios, fica summamente facil redigir os pontos, que devem comprehender em breve summa as principaes materias indicadas naquelles e desinvolvidas nestes, sem que possa dar-se então o perigo de não harmonizarem os pontos com os programmas e compendios, ou de deixarem estes de explicar as doutrinas indicadas naquelles. E para se tirar d'esta providencia todo o fructo desejavel, cumpre dar pela imprensa a maior publicidade aos diversos programmas officiaes, a fim de que todos, mestres e discipulos, os possam ter á mão e estudar pausadamente: cumpre mais remettel-os officialmente aos estabelecimentos litterarios logo no principio do anno lectivo, para que os professores saibam a tempo que materias têm de explicar durante elle, e que são as mesmas de que os alumnos devem dar conta nos exames finaes. E para ir introduzindo continuamente nesses programmas, compendios e pontos os melhoramentos que o tempo for ensinando, convem fazer senão todos os annos ao menos a prasos curtos, de tres ou cinco

annos, por exemplo, a revisão d'esses escriptos, para accrescentar, diminuir, trocar ou modificar já no pensamento, já na phrase, já em ambas estas cousas.

Especialmente em relação ás linguas e nomeadamente com respeito á latina, importa que as materias para as versões sejam differentes em cada anno e mais que sufficientes para os exercicios escholares dos respectivos alumnos durante todo o anno lectivo. Nas materias que se escolherem para as dictas versões convem não romper, como se tem feito ultimamente, mas conservar quanto possivel a ligação das idêas e a sequencia das doutrinas: similhante desligação é grandemente nociva tanto aos alumnos, que assim ficam sem intender o sentido dos logares que traduzem, como aos professores, a quem obrigam a ler paginas, folhas, capitulos e até livros inteiros, talvez para alcançarem o sentido d'uma phrase ou d'uma palavra que alludia a cousas tractadas em logares da obra que tinham sido preteridos: isto cança o professor inutilmente, e rouba aos alumnos em explicações sobre antecedencias e consequencias dos trechos vertidos um tempo precioso e que podia empregar-se noutras cousas com mais proveito dos alumnos. É melhor pois, nas obras latinas que se escolherem para objecto da traducção, tomar livros inteiros ou grandes secções, embora não tractem d'um mesmo assumpto, em vez de andar pela obra saltitando e colhendo aqui e alem capitulos e paragraphos completamente desligados uns dos outros. Não se perca de vista que no estudo de qualquer lingua o que o mestre deve ter principalmente em mira é habilitar o discipulo no conhecimento da linguagem, e não no conhecimento do assumpto exposto com ella. Bom é que se conciliem, quanto ser possa, uma e outra cousa; mas havendo de optar-se, prefira-se sempre aquella a esta. D'aqui se infere que em linguas os pontos, para conservarem entre si certa egualdade e servirem para bem explorar a habilitação dos examinandos, devem ser redigidos mais com referencia ás difficuldades da linguagem do que á utilidade e belleza do assumpto; e por isso não convirá sempre incluir em taes pontos todas as materias percorridas na aula, senão só aquellas que por sua razoavel difficuldade devam servir de assumpto ao exame; até conviria que se incluissem nestes pontos doutrinas que não houvessem sido explicadas na aula, para melhor se conhecer a pericia do estudante em objectos que ainda não tivesse prevenido.

O que fica dito relativamente ao assumpto das versões vale, feitas as devidas mudanças, quanto ao assumpto das analyses logica e rhetorica. A escolha d'esses assumptos deve ou ficar ao arbitrio dos respectivos professores, sendo todavia obrigados a dar conta d'ella ao governo de Vossa Majestade, ou ser feita pelo mesmo governo em tempo conveniente, e notificada a todos os estabelecimentos de instrucção secundaria logo no principio

do anno lectivo, para conhecimento e governo dos respectivos professores não só publicos mas tambem particulares, que em suas aulas têm de conformar-se com o ensino official.

Os pontos para o exame de introducção tambem devem ser alterados em parte. Em vez da resposta a um ou dois quesitos, que em geral não adeanta cousa alguma ao juizo formado sobre o exame oral, seria talvez mais conveniente substituir os quesitos, pelo menos em physica e chimica, por problemas faceis tirados, por exemplo, das *leis do movimento, da avaliação das densidades, pezos e volumes, da areometria, barometro, dilatações, thermometro, notação chimica, reacções reciprocas dos saes, acidos e bases;* porque os examinandos não poderiam resolvel-os com acerto sem comprehenderem bem o objecto que a sorte lhe designasse, que é exactamente o que deve pretender-se em similhantes exames.

Os pontos de geometria plana e de mathematica elementar precisam de minuciosa revisão, não só para eliminar d'elles as doutrinas mais subidas e que devem ou ser de todo extranhas aos lyceus ou tractar-se alli de modo muito elementar, mas tambem para os formular em termos menos vagos e que não possam prestar-se tanto á inconveniente arbitrariedade dos examinadores, aos quaes cumpre limitarem, quanto possivel, suas perguntas aos objectos especiaes dos mesmos pontos.

Nos exames de portuguez tambem conviria que os pontos estivessem todos ao alcance da capacidade e conhecimentos geraes dos alumnos que têm de ser examinados por elles, não se dando, por exemplo, para objecto de ponto «a exposição das vantagens que da sciencia sabem tirar os ho«mens que a ella se dedicam com fervor e talento», ou a «descripção d'um passeio no Tejo em uma tarde amena» etc. Numa palavra os pontos que tem servido para os exames, nomeadamente no lyceu de Coimbra, estão pedindo uma diligente revisão, e á qual deve proceder-se quanto antes, pois este objecto é muito mais importante do que poderá parecer á primeira vista. Conservar, como ha tres ou quatro annos se faz, neste lyceu os mesmos assumptos para as traducções e exames de latim; mandar a indicação dos objectos para as analyses logica e rhetorica no fim do anno lectivo, quando o professor já não tem tempo para os ensinar na aula; incluir nos pontos que devem servir para os exames em certo lyceu, doutrinas que ahi não foram explicadas na respectiva cadeira, o que pode saber-se pelos summarios remettidos á auctoridade no fim de cada mez; fazer para os exames finaes pontos insufficientes em numero, deseguaes em difficuldades, alguns incorrectos na phrase, outros exigindo a resolução de problemas que excedem a capacidade dos examinandos e é tudo muito irregular e muito incon-

veniente, pois alem d'outros males redunda em detrimento dos alumnos e de seus paes, que em ultimo caso são os que mais soffrem e perdem com similhantes irregularidades.

Exames.—Visto que os programmas, os compendios e os pontos se dirigem á habilitação dos alumnos para fazerem com bom exito os seus exames; e visto que da regularidade d'este serviço depende em grande parte a regularidade da disciplina, a assiduidade da frequencia, e o conseguinte aproveitamento dos alumnos; não pode a commissão deixar de dizer algumas palavras sobre este objecto, lançando aqui varias considerações que aos seus membros tem suggerido a propria experiencia dos exames, a meditação do assumpto, e principalmente o estudo d'uma relação dos diversos jurys que no ultimo decennio assistiram aos exames das disciplinas preparatorias na universidade e no lyceu de Coimbra.

Este estudo e aquella experiência mostram que as tres mesas de geometria plana, mathematica elementar e introducção aos tres reinos de natureza, e desenho linear em todos os seus tres annos, não podem organizar-se convenientemente só com os professores do lyceu; porque, alem dos que occupam as respectivas cadeiras, nenhum outro alli ha disponivel e com a competencia requerida para examinar em similhantes materias, nem ainda quando o houvesse, poderia ser retirado d'outras mesas onde sua presença se tornava necessaria. Por esta razão, attenta a grande importancia d'aquellas tres disciplinas, deve o governo de Vossa Majestade providenciar que o conselho do lyceu de Coimbra, de accordo com o prelado da universidade, obtenha d'este estabelecimento em cada anno, sem dependencia de representação especial a similhante respeito, os individuos de que precisar para compor as tres dictas mesas; estes individuos porem, alem de sua reconhecida competencia e mais qualidades necessarias para bem se desempenharem d'aquelle encargo, devem ser todos lentes cathedraticos ou substitutos ordinarios das faculdades academicas. Cumpre tambem que em cada mesa entre sempre o professor proprietario, e no seu impedimento o professor substituto da cadeira, a fim de poder informar sobre a capacidade e aproveitamento dos alumnos examinandos e sobre as materias exigidas nos programmas officiaes, e que elle ensinou ou deixou de ensinar durante o anno lectivo; para que não se repita o caso de serem os alumnos internos ou externos ao lyceu interrogados sobre materias que não se deram nas aulas. Ainda mais: tanto o presidente como os vogaes de cada mesa devem permanecer, quanto seja possivel, invariaveis, para não succeder (como apparece da mencionada relação) que o pessoal de certas mesas se altere duas, tres e mais vezes na mesma epocha com relaxação do saudavel rigor que nos exames

deve manter-se, egual para todos. Finalmente os presidentes das diversas mesas devem, antes de dar principio aos exames, verificar se os pontos são exactos na doutrina, conformes aos programmas officiaes e ás materias effectivamente ensinadas nas cadeiras durante o anno lectivo; quando nelles haja citação d'algum livro do qual se tenha feito mais d'uma edição, indicar qual seja a de que alli se tracta; e sendo necessario resolver duvidas, ou cortar difficuldades que excedam as attribuições das dictas mesas, consultar sobre elles o governo de Vossa Majestade por meio do prelado da universidade e do lyceu. E depois de feitos os exames, devem os presidentes apresentar cada um o relatorio d'aquelles a que assistiu, expondo o modo como correu o serviço, designando em mappa estatistico o numero dos alumnos habilitados para exame, internos e externos (cada classe em separado) e dos effectivamente examinados, com a competente qualificação de *approvados, reprovados,* ou *distinctos,* informando do modo como os alumnos se apresentaram habilitados, e finalmente fazendo as observações que intenderem convenientes, sobre o ensino das disciplinas, os livros de texto, a redacção dos pontos e programmas, etc.

Se os exames do lyceu nos annos futuros continuassem a ser feitos perante jurys mixtos de professores do mesmo lyceu e da universidade, assim como o foram no anno passado, os chamados exames de *madureza* não só se tornariam desnecessarios, mas sobre maneira inconvenientes pelos conflictos a que podiam dar occasião entre os jurys do lyceu e os da universidade, compostos ambos no todo ou em parte, de pessoas d'esta ultima corporação. Tractando pois dos exames de lyceu pelo modo como foram feitos o anno passado, vê-se a commissão obrigada a accrescentar duas palavras relativamente aos dictos exames de *madureza.*

Não admitte duvida que, tendo hoje todos os lyceus nacionaes de primeira classe direito egual de habilitarem para os cursos superiores, costumando essa habilitação ser avaliada por diversa medida nos diversos estabelecimentos, havendo naturalmente maior indulgencia para com os examinandos das mesmas terras onde residem os examinadores, e podendo emfim mediar entre a epocha dos exames parciaes que esses alumnos fizeram nos lyceus, e a da sua entrada nos cursos superiores e nomeadamente nas faculdades universitarias, um espaço de tempo bastante longo para os mesmos esquecerem as doutrinas de que houvessem feito exame: não admitte duvida, repetimos, que á universidade assiste o direito de verificar por meio d'um exame feito perante jury constituido com professores seus, se esses alumnos possuem ou não, actualmente, os conhecimentos preparatorios indispensaveis para poderem cursar com proveito as faculdades a que se destinam. Todavia a commissão reconhece tambem que similhante exame

de verificação, não sendo mais que a repetição d'alguns dos exames parciaes antecedentemente feitos nos lyceus, porem repetição cumulativa e solidaria de modo que, se o examinando é reprovado numa disciplina em que estava menos habilitado, fica por esse facto reprovado em todas as outras que com ella entravam no mesmo exame, embora merecesse approvação nestas ultimas; reconhece, dizemos, que similhante exame, sem adeantar mais aos conhecimentos de que os alumnos hajam dado provas nos exames dos lyceus, não só retarda inutilmente o ingresso d'elles nas faculdades ou cursos de instrucção superior, mas tambem obriga os mesmos alumnos e seus paes a grandes despesas pecuniarias, que augmentam sempre na proporção do numero e difficuldade dos exames. Estes inconvenientes são grandes e graves, e não os contrapesa por certo o beneficio do exame de madureza, feito como presentemente se faz.

A commissão sente muita repugnancia em tocar este ponto, que é bastante melindroso e complicado; e até receia que possa ser attribuido a menos imparcialidade sua quanto disser sobre tal objecto, e que é dictado só pelo sincero desejo de procurar remedio a similhante mal. Todavia não pode deixar de declarar a Vossa Majestade que julga, em geral, acceitaveis as idêas que sobre este assumpto expoz com toda a lucidez e força o presidente da mesa de introducção na ultima parte do seu bem elaborado relatorio. Reduzidos a menor numero os lyceus de primeira classe, e dando-se aos de segunda um character mais practico e de habilitação para as diversas profissões e officios, poderiam talvez ficar só os tres lyceus de Coimbra, Porto e Lisboa com o direito de habilitarem, aquelle para a universidade e estes para as escholas superiores, estabelecidas nas respectivas localidades; sendo então os jurys dos exames de tal habilitação mixtos de professores dos dictos lyceus e de lentes da universidade ou de professores das referidas escholas e ficando todos os alumnos que pretendessem matricular-se na universidade ou nas escholas, obrigados, qualquer que fosse a sua procedencia, a sujeitar-se a exame perante o respectivo jury, como se usava antes da reforma. Porem a commissão não dissimula que esta mesma providencia está sujeita a inconvenientes, em quanto lesa a *autonomia* dos lyceus que assim ficam reduzidos, como d'antes, a uma especie de collegio de *peritos* que as escholas superiores *chamam*, para as auxiliarem nos *seus* exames; e estabelece certa desegualdade e portanto fomenta a rivalidade e inveja entre os diversos lyceus ainda os de primeira classe, etc. Numa palavra, este ponto é muito complexo e delicado, e prende intimamente com a organização que o governo de Vossa Majestade haja de dar aos lyceus de segunda classe. Em quanto não se souber qual ella seja, nada se poderá dizer seguramente sobre o objecto que a commissão deixa tocado por incidente. Todavia é elle

de summa importancia, e está aggravando consideravelmente as despesas feitas com a instrucção secundaria, e affectando já de modo sensivel alguns ramos da instrucção superior. Por todas estas razões merece a attenção do illustrado governo de Vossa Majestade, que não deixará de lh'o prestar com a promptidão e seriedade que costuma.

Casa do lyceu.— Depois de fallarmos da parte moral do lyceu, vem a proposito fallar da sua parte material, e que tanto concorre para a policia e disciplina do estabelecimento, e para a vida, saude e progresso dos que o frequentam.

A casa onde actualmente se acha estabelecido o lyceu nacional de Coimbra é o edificio do antigo collegio das artes, edificio logo de raiz construido para o fim a que tem sido applicado ha seculos. Opportunamente situado, nem no centro da cidade, onde o grande ruido poderia estorvar os exercicios escholares, nem fóra d'ella, onde seria difficil e até perigosa para os alumnos a frequencia de suas aulas, o edificio do antigo collegio das artes é um dos primeiros do reino, como casa da educação e instrucção da mocidade. Uma entrada espaçosa e nobre, fechada com um portão de ferro, conduz por breve e largo corredor, terminado numa grade tambem de ferro, a uma vasta e formosa quadra, tudo situado ao nivel do chão. Aqui a primeira peça interior que se offerece, os geraes, em toda a volta do edificio, estão cobertos d'um amplo tecto, assente sobre solidas e majestosas columnas de pedra, e debaixo d'elle podem abrigar-se milhares de pessoas, que uma só observa d'um relancear d'olhos. A outra peça subsequente a esta é uma larga claustra patente ao ar livre, e que serve para dar luz aos geraes e ás aulas, e facilitar a ventilação. D'aquelles geraes entra-se immediatamente para as casas das aulas, que occupam tres dos quatro lados da quadra, e que ficam tambem todas ao nivel do chão; de sorte que no lyceu nacional de Coimbra, em quanto se conservar no edificio do collegio das artes, os alumnos entram e sáem de todas as aulas e vêm para a rua sem precisarem de subir nem descer um unico degrau. As aulas do estabelecimento, umas de maior e outras de menor capacidade, são todas bastantemente espaçosas, em numero sufficiente para o movimento do lyceu, e formadas de grossas e altas paredes rematadas em seguros tectos de abobada; e rasgadas que fossem um pouco mais as janellas, que em todas ha, para augmentar a luz e a ventilação, melhorado systema dos bancos, reparado o pavimento das aulas e geraes, e feitos outros concertos de menor importancia, em que não seria necessario dispender grandes sommas, ficaria aquelle magnifico edificio sendo um dos melhores do reino no seu genero. Por cima d'este primeiro andar terreo corre em toda a sua extensão outro

com muita capacidade e excellentes vistas, onde poderiam residir centenares de alumnos internos para d'ahi frequentarem as aulas do estabelecimento, como, em tempos que não vão longe, alli residiram e de lá as frequentaram. Hoje, que os homens que mais seriamente têm pensado na instrucção publica, tanto insistem na conveniencia de habitarem os alumnos nas primeiras edades dentro do mesmo edificio onde têm de receber a instrucção e a educação, as quaes, especialmente nos verdes annos, não devem deixar de andar junctas e de ser tractadas com egual sollicitude; hoje, dizemos, que tantos homens eminentes recommendam o *internado* como condição essencialissima para a instrucção e educação da mocidade; o edificio do collegio das artes, este illustre monumento de gloriosas tradições, seria o mais idoneo que podera desejar-se para aquelle duplicado fim. E todavia, pena é decláral-o, este edificio acha-se reduzido ao mais lastimoso estado: o lyceu não pode continuar a persistir alli. Todo o andar superior, a contar de 1852, foi occupado e quasi que invadido pela faculdade de medicina, que lá estabeleceu o hospital da universidade: então ainda poderia dizer-se que estava o hospital no lyceu. Porem, não contente com todo o andar superior, a dicta faculdade tem ido occupando e tomando tambem com infermarias o andar terreo e inferior, o mesmissimo onde funccionam as aulas do lyceu, de sorte que a este pouco mais resta que o lado poente dos quatro que formam o edificio: alli está acantoado o lyceu da universidade. Hoje pode dizer-se que o lyceu está no hospital.

A commissão não se deterá ponderando a Vossa Majestade os graves males que para a saude, vida e moralização dos alumnos resultam da sua frequente proximidade a similhante estabelecimento. Um foco permanente de infecção, espectaculos contristadores proprios de taes casas, e já por vezes os discursos pouco edificantes trocados entre os doentes do pavimento inferior e os alumnos do lyceu: eis o que offerece á mocidade que frequenta este estabelecimento a vizinhança do hospital. E ainda tem sido uma felicidade o não se declarar alli alguma epidemia: porem demos que succede tammanho mal; que responsabilidade não pesa sobre quem deixar protrahir tam lamentavel estado? O conselho do lyceu de Coimbra todos os annos em seus relatorios finaes tem ponderado esses males e chamado para os remediar a sollicitude do governo de Vossa Majestade: até hoje infelizmente nada ha feito. Está resolvido passar o estabelecimento do lyceu para o edificio onde existiu o antigo hospital da Conceição, edificio de raiz construido para recolhimento d'uma communidade religiosa. Nesta casa prepararam-se effectivamente algumas salas á custa da demolição de grossas paredes hora substituidas por columnas de ferro, que se vêem levantadas no meio d'algumas d'ellas. Por occasião d'essa demolição desabou a maxima parte do

tecto, escapando por um instante os operarios que alli andavam occupados. Para este edificio sóbe-se por varias escadas. Lá dentro anda-se por corredores, em alguns dos quaes escacêa a luz. Para manter a policia em simillhante casa será necessario collocar diversos guardas pelos cantos d'ella. E ainda assim a faculdade de medicina, que occupou todo o andar superior e uma grande parte do andar inferior do collegio das artes, casa competentemente cedida para o lyceu alli estabelecer suas aulas, acha difficuldade em ceder ao mesmo no dicto edificio do hospital da Conceição algumas das salas que alli possue, e de que o lyceu precisa para lá se accommodar.

O lyceu não pode continuar no edificio onde hoje está, persistindo as mesmas condições que presentemente se dão nelle: mas tambem não pode mudar-se para o edificio do antigo hospital da Conceição que lhe destinam, em quanto não lhe forem cedidas as salas necessarias para estabelecer suas aulas e annexos, e não forem feitas no mesmo edificio as obras indispensaveis para a conveniente collocação d'aquelle estabelecimento, segundo o conselho do dicto lyceu representou a Vossa Majestade em 17 de novembro de 1864, representação para a qual a commissão tem a honra de chamar a attenção do governo de Vossa Majestade. E assim importa que ou o lyceu de Coimbra fique no edificio do antigo collegio das artes, removido d'alli o hospital; ou a faculdade de medicina ceda no edificio do antigo hospital da Conceição as casas que lá possue, e de que o lyceu precisa para completar a sua accommodação, recebendo em troca as outras casas do antigo collegio das artes, que o mesmo lyceu ainda occupa.

Onde quer porem que for definitivamente collocado, importa que este estabelecimento possua um gabinete de physica, um laboratorio chimico e uma collecção de objectos de historia natural, cousas indispensaveis para o estudo dos principios das sciencias naturaes professados na cadeira de introducção, e cujo conhecimento muito importa diffundir o mais possivel. Auxiliada com taes objectos a aula de introducção será frequentada pelos respectivos alumnos com muito mais proveito do que o está sendo, pois ninguem desconhece que no estudo d'aquellas sciencias a mera explicação dos livros e a simples inspecção das figuras não podem ministrar os conhecimentos precisos e exactos, que só se obtêm pela observação dos objectos e pela demonstração experimental. Nem vale o dizer-se que o lyceu, situado juncto aos estabelecimentos universitarios, pode obter d'estes por emprestimo os objectos, machinas e instrumentos necessarios para as demonstrações d'aquella cadeira: pois todos sabem que esses instrumentos, machinas e objectos, pelos fins mais transcendentes a que são destinados, e para condizerem com a magnificencia dos estabelecimentos a que pertencem, são

muito delicados, de subido preço, e por conseguinte devem ser tractados com grande cautela e resguardo. Ha pois sempre muita difficuldade em os emprestar e não menos repugnancia em os pedir, attento o grande perigo que correm nas transferencias d'um para outro logar: quando para o uso ordinario da aula de introducção em qualquer lyceu os instrumentos, as machinas e os outros objectos necessarios, que não requerem tanta delicadeza nem tanta cautela em quem os tracta, podem comprar-se por diminuto preço, e com a inapreciavel vantagem de estarem continuamente á mão do professor e dos alumnos para servirem nas respectivas demonstrações. Não esqueçamos que as aulas dos principios de sciencias naturaes, que a lei tão sabiamente creou e espalhou pelos diversos lyceus do reino, se continuarem a funccionar, como actualmente funcciona a do lyceu de Coimbra, servem só para infundir tedio e aborrecimento aos alumnos, obrigando-os a decorar longos e fastidiosos formularios; quando o estudo d'aquellas sciencias, ensinadas porem segundo o methodo experimental tam instructivo e aprazivel, só daria o gosto que sempre causa o conhecimento palpavel de verdades curiosas.

A bibliotheca do lyceu de Coimbra, composta de livros que foram das extinctas corporações religiosas d'esta cidade, e actualmente collocada n'uma das salas do edificio, sem a capacidade, luz, mobilia e mais condições necessarias, precisa de ser transferida para um logar idoneo e de ir adquirindo todos os annos os livros de maior necessidade para uso das aulas d'aquelle estabelecimento. Em quanto o lyceu persistir em logar tam acanhado, e não se decidir onde deva ficar definitivamente, não é economico gastar dinheiro com obras que podem vir a inutilizar-se. Tambem está por nomear o bibliothecario do lyceu, empregado de maxima importancia, e sem o qual ficarão nullos os fructos que podem colher-se da frequencia da bibliotheca.

Porem todos estes melhoramentos e outros que aquelle estabelecimento reclama nas aulas, na secretaria, no gabinete de espera para os professores, etc.; estão paralysados não só pela estreiteza a que o lyceu se acha reduzido, effeito das successivas occupações do hospital da universidade, mas pela incerteza em que elle permanece relativamente á sua collocação definitiva. Urge pois que o governo de Vossa Majestade providenceie quanto antes sobre este objecto.

Secretaria e reitoria. — A commissão terminará esta serie de artigos, onde deixa lançadas com toda a franqueza as considerações mais geraes que lhe suggeriu a leitura dos relatorios das mesas, a propria

reflexão e a experiencia dos exames, com o que respeita ás duas pessoas a que allude a epigraphe do artigo presente.

Começando pela *secretaria:* quem ler o regulamento dos lyceus, no artigo que tracta das obrigações do secretario, e ainda mais, quem tiver presenciado o desempenho d'essas obrigações durante o anno lectivo e especialmente por occasião dos exames finaes, reconhecerá que depois dos novos regulamentos pesa sobre aquelle funccionario um trabalho assiduo, grave e de summa responsabilidade. Entre outras obrigações de menos vulto tem o secretario, durante o anno lectivo, de assistir a todas as congregações para lavrar as respectivas actas, de assistir aos exames dos candidatos ao professorado, fazendo assentos, redigindo autos, etc.; tem de dar entrada, expedir e registar a correspondencia official do lyceu; tem de processar e expedir as folhas dos vencimentos dos empregados e d'outras dispesas do estabelecimento; tem no principio e fim do anno de lavrar os termos de abertura e encerramento das matriculas dos alumnos, etc.: e por occasião dos exames, tem de organizar as numerosas pautas dos estudantes habilitados, marcando-lhes o dia para o exame; tem de organizar e distribuir pelos diversos jurys dos exames as relações dos examinandos; tem de lavrar os termos de todos os exames e de assistir ás respectivas votações, etc. D'onde se infere, que este trabalho já de si grave no decurso do anno lectivo, se torna gravissimo na occasião dos exames, em que o secretario precisa de estar quasi continuamente na secretaria. Ora, se o secretario for ao mesmo tempo professor, não poderá durante o anno dar ao estudo das doutrinas da sua cadeira o tempo necessario para a reger com a precisa dignidade e aproveitamento de seus discipulos, e na epocha dos exames ha de forçosamente ou abandonar de todo ou desempenhar com muita irregularidade algum dos dois serviços, o de secretario ou o de examinador. Pois como é possivel que elle assista aos exames com a devida quietação, avalie e pese bem a sciencia e capacidade dos examinandos, tome e compare entre si as notas relativas a cada um, se teve de estar na secretaria tantas vezes e por tanto tempo, e de andar por consequencia em continuo gyro da secretaria para a mesa dos exames e d'esta para aquella? Não pode ser. Algum dos dois serviços, o de secretario ou o de professor, ha de ser mal desempenhado, se o não forem ambos. E por isso a commissão, num relatorio onde tem de fallar a Vossa Majestade não só do modo como se apresentaram habilitados os alumnos que se sujeitaram a exame na epocha ultima, ponderando as causas que podessem concorrer para a sua boa ou má habilitação, mas tambem do modo como correu o serviço d'esses exames sob todos os respeitos, não pode deixar de tocar este ponto, e de declarar a

Vossa Majestade, como francamente declara, que o emprego de secretario do lyceu, com o serviço e responsabilidade que lhe pertence pelos novos regulamentos, é incompativel com o logar de professor não só publico senão tambem particular.

Quanto á *reitoria:* a commissão deve tambem dizer a Vossa Majestade que julga de grande conveniencia que o reitor de qualquer lyceu não seja tirado d'entre os seus mesmos professores, e que por conseguinte os actos que pelo dicto regulamento incumbem a este funccionario não sejam exercidos pelos professores do estabelecimento, senão em casos excepcionaes e rarissimos. A auctoridade necessaria para presidir ás congregações, onde muitas vezes occorrem scenas que cumpre atalhar de prompto; a força precisa para tomar certas providencias que, redundando em bem geral do estabelecimento, podem comtudo dissaborear a algum de seus membros; um certo desassombro e energia, ás vezes necessaria, para dizer a verdade toda e como se intende; em fim uma prudente distancia em que não deixa de ser conveniente que o prelado se conserve em relação aos seus subordinados: estas e outras qualidades, que certamente não escapam á elevada intelligencia de Vossa Majestade, e que muito contribuem para em qualquer corporação caminhar tudo com a indispensavel regularidade; estas qualidades, repetimos, mal se compadecem com a pessoa do reitor do lyceu, quando este pertença ao mesmo corpo do respectivo professorado. As funcções pois e os deveres da reitoria d'um lyceu importa que não estejam a cargo d'algum de seus professores.

Em relação ao lyceu de Coimbra, a reitoria pertence por lei ao mesmo prelado da universidade: porem ha bastantes annos a esta parte, os prelados d'aquelle estabelecimento têm delegado no decano do lyceu todas, ou quasi todas, as funcções da reitoria. O decano preside ás congregações do lyceu, faz redigir a correspondencia para o governo por meio da direcção geral d'instrucção publica, preside aos exames dos candidatos ao magisterio d'instrucção secundaria, compõe com o secretario o relatorio annual do estado litterario e economico do estabelecimento, etc.; de maneira que todo o trabalho e toda a responsabilidade da reitoria do lyceu pesa sobre o decano. Mas como elle não seja commissario dos estudos, tambem por outra excepção peculiar ao lyceu de Coimbra, onde o commissario é pessoa distincta do reitor e tem auctoridade quasi exclusivamente sobre o que respeita á instrucção primaria; e como não tenha por conseguinte nem toda nem parte da gratificação que a lei assigna ao dicto commissario, vem o decano a fazer *gratuitamente* quasi todo o serviço da reitoria e uma boa parte do serviço do commissariado, ficando áquelle as honras, a este o proveito, e a elle decano o trabalho, os espinhos e a responsabilidade! Ora isto

não pode nem deve continuar assim. Se o decano do lyceu exerce as funcções da reitoria, deve receber uma gratificação proporcional por este accrescimo de serviço, do mesmo modo que a recebem os reitores dos outros lyceus e os decanos das faculdades academicas. A nação não pode querer que deixem de ser condignamente retribuidos os serviços que se lhe prestam. E de mais, um serviço tam assiduo, tam grave e de tanta responsabilidade, como é o da reitoria d'um dos principaes lyceus do reino, feito sem a mais pequena remuneração, nunca poderá ser bem desempenhado.

A commissão pois termina o presente artigo chamando para este objecto, muito mais importante do que poderá parecer á primeira vista, a attenção e o cuidado do governo de Vossa Majestade; na certeza de que, assim como no corpo humano a cabeça é o orgão principal e de que depende a conservação e o bom regimento de toda a machina, assim tambem numa corporação de qualquer ordem, e principalmente numa corporação litteraria, o prelado é o funccionario mais importante para a inteira regularidade da disciplina e conseguinte prosperidade do estabelecimento.

Conclusão

Da resumida exposição dos males mais geraes, que actualmente affectam os estudos do lyceu de Coimbra, e provavelmente os dos outros lyceus do reino, onde elles se dão ou todos ou a maior parte, não foi difficultoso deprehender os principaes remedios que deverão applicar-se-lhes e que a commissão resume nos seguintes pontos:

1.º Ser a frequencia das aulas do lyceu e os respectivos exames finaes por cadeiras, e não por annos, não se permittindo senão no desenho, na mathematica e no latim a divisão d'uma mesma disciplina por diversos annos e exames, porem com as reservas indicadas no decurso d'este relatorio.

2.º Ser a frequencia das aulas mais assidua, acabando-se com os exames trimestres e com grande numero d'esses feriados que tanto prejudicam os alumnos do lyceu, pela relação em que nesta parte elle está com o estabelecimento da universidade.

3.º Serem reduzidos a um os dois exames de portuguez, passando a parte mais difficil e transcendente da lingua para a cadeira de rhetorica, e tendo os alumnos aula diaria. Reduzidos tambem os dois exames de latim e latinidade, de modo que se exija só o exame de latim para a primeira matricula nas faculdades de sciencias naturaes, junctamente com o exame de inglez; e só o exame de latinidade para a primeira matricula nas faculdades de sciencias positivas. Reduzidos ainda pela mesma fórma os dois exames de geometria plana e de mathematica elementar, exigindo só o de arithmetica e geometria plana aos que pretenderem frequentar as sciencias positivas, e tambem o de mathematica elementar aos que pretenderem frequentar as sciencias naturaes.

4.º Desdobrar as tres disciplinas, philosophia, historia e litteratura, em cadeiras, por annos e com methodos differentes dos actualmente empregados nos lyceus; e para realizar este melhoramento crear uma faculdade ou curso superior de letras juncto da universidade, onde em cadeiras convenientemente numerosas, distribuidas por diversos annos, e regidas por um sufficiente numero de professores, se desinvolvam e profundem aquellas tres disciplinas, que resumem em si a parte principal dos estudos litterarios.

5.º Determinar que o exame de grego seja exigido como habilitação para a primeira matricula nas duas faculdades de sciencias naturaes, philosophia e medicina; que o de allemão o seja para a matricula no sexto anno da faculdade de theologia; e que tanto o de grego como o de allemão o sejam para a matricula no sexto anno da faculdade de direito. Outrosim determinar que não seja admittido a fazer exame de hebreu perante o jury universitario alumno que, havendo frequentado a aula d'aquella disciplina no lyceu, alli tenha perdido o anno; e havendo estudado aquella lingua em aula particular não apresente attestado de professor legalmente habilitado, com o qual prove que estudou a disciplina com regular aproveitamento ao menos por espaço de seis mezes.

6.º Auctorizar o conselho do lyceu de Coimbra para, de accordo com o prelado da universidade, todos os annos escolherem d'este estabelecimento os lentes proprietarios ou substitutos ordinarios precisos para constituirem as tres mesas de exames finaes em desenho, geometria e introducção, junctamente com os professores das respectivas cadeiras, e sem dependencia de representação especial ao governo a similhante respeito. E assim nesta como nas outras mesas de exames serem os presidentes obrigados, antes

dos exames principiarem, a observar os ponctos, ouvidos os professores das respectivas cadeiras; e terminados os exames, a apresentar ao prelado um relatorio sobre o modo como correu o serviço, habilitação dos examinandos, resultado dos exames, e quaesquer reformas que julguem conveniente introduzir nos programmas, compendios, pontos, methodo de ensino, serviço de exames, etc.

7.º Reformar os programmas, e por meio d'elles os compendios e os pontos para os exames finaes. Examinar os compendios de ensino, approvando-os ou não, segundo merecerem; e não permittir aos professores ou aos estabelecimentos de instrucção secundaria o escolherem para uso de suas aulas senão entre os compendios assim approvados.

8.º Regular o processo da habilitação dos concurrentes ao professorado publico, ordenando que todos os concurrentes á mesma cadeira sejam examinados pelo mesmo jury, e não acceitando o exame feito para a cadeira d'uma localidade como prova de habilitação para a d'outra embora de egual disciplina, senão tendo aquelle exame sido feito dentro d'anno e não havendo outro concurrente para a nova cadeira.

9.º Não conceder diploma para ensinar particularmente alguma das disciplinas de instrucção secundaria a individuo que não haja feito para esse fim exame especial; e determinar escrupulosamente por quanto tempo os alumnos devam, em cada anno, estudar com professor particular qualquer das disciplinas para poderem ser admittidos ao respectivo exame, provocando sobre este ponto a rigorosa observancia do disposto no art. 54, § 1º, do regulamento dos lyceus de 9 de setembro de 1863, e no art. 60 de egual regulamento de 10 de abril de 1860.

10.º Prohibir aos professores publicos o ensino particular de qualquer das disciplinas de instrucção secundaria, depois de se lhes augmentarem os ordenados no gráu sufficiente para poderem tractar-se com a decencia propria do seu estado.

11.º Estabelecer definitivamente o lyceu de Coimbra em casa sob todos os respeitos apropriada, ou no edificio onde agora está, removido d'alli o hospital da universidade, ou no edificio onde foi o hospital da Conceição, feitas previamente as obras necessarias, e concedidas ao lyceu as casas que ha mister para a completa accommodação de suas aulas e annexos. Assentar em local conveniente e enriquecer com acquisições annuaes a bibliotheca

do lyceu, que já existe, e crear o respectivo bibliothecario. Estabelecer um gabinete de physica, um laboratorio chimico e uma collecção de objectos de historia natural para uso da aula de introducção.

12.° Separar o logar de secretario do lyceu do logar de professor não só publico senão tambem particular. Não permittir que as diversas funcções da reitoria do lyceu sejam exercidas por algum professor do mesmo; ou quando o continuem sendo, estabelecer-lhe uma gratificação accommodada a serviço de tanto trabalho e responsabilidade.

Deos guarde a Vossa Majestade. Coimbra em sessão da commissão especial juncto do lyceu, de 2 de dezembro de 1866.— *Dr. Antonio José de Freitas Honorato*, presidente.— *Dr. Joaquim José Paes da Silva Junior.* — *Dr. Florencio Mago Barreto Feio.*— *Antonio Ignacio Coelho de Moraes.* — *Dr. Francisco Antonio Diniz.*— *Joaquim Alves de Sousa*, relator e secretario.

Está conforme. Coimbra 23 de junho de 1867.=O secretario da commissão, *Joaquim Alves de Sousa.*

Nota. Acompanharam este relatorio, dirigido ao governo de Sua Majestade, os documentos seguintes:

«1.° Uma *relação nominal* das pessoas que composeram ás diversas mesas dos exames no lyceu nacional de Coimbra na epocha de junho e julho de 1866.

«2.° *Mappas statisticos* dos exames finaes, já preparatorios para a universidade, já simplesmente de lyceu, feitos aquelles no quinquennio lectivo de 1855—1856 até 1859—1860, e estes no quinquennio lectivo de 1861—1862 até 1865—1866.

«3.° Os *relatorios parciaes* dos presidentes das mesas de *portuguez* e *latim*, *latinidade*, *francez*, *logica*, *rhetorica*, *historia*, *desenho* e *introducção*, e um relatorio especial sobre o estudo da lingua grega redigido pelo respectivo professor.

«4.° Uma *Memoria* (impressa) sobre a utilidade do estudo da lingua grega, pelo mesmo professor.

«Os documentos, n.os 2 e 3, foram remettidos os originaes, de que não se tirou copia, já por que similhante trabalho retardaria excessivamente a remessa do relatorio para o governo de Sua Majestade contra os desejos

da commissão, já porque o resumo d'um e d'outro ficou lançado no corpo do relatorio da mesma commissão, e de modo que póde formar-se do conteudo d'ambos idêa bastante aproximada.»

(Extracto d'um officio do presidente da commissão ao prelado da universidade e do lyceu em 23 de junho de 1867.)

A *relação das mesas dos exames* (documento n.º 1) é como segue:

Documento n.º 1

Relação das pessoas que compozeram as diversas mesas dos exames do lyceu nacional de Coimbra na epocha de junho e julho de 1866.

PORTUGUEZ 1.º ANNO

Presidente — Dr. Antonio Augusto da Costa Simões (*a*).
Vogal — Dr. Nuno José da Cruz.
» Gaspar Alves de Frias d'Eça Ribeiro.

PORTUGUEZ 3.º ANNO

1.ª mesa — Presidente e vogaes os mesmos da mesa supra.
2.ª mesa.
Presidente — Dr. Julio Augusto de Sande Sacadura Botte.
Vogal — Dr. Manuel d'Oliveira Chaves e Castro.
» Antonio Ignacio Coelho de Moraes.

FRANCEZ

Presidente — Dr. Manuel Eduardo de Sousa Pires de Lima.
Vogal — Dr. Francisco Antonio Diniz.
» Joaquim Alves de Sousa.

LATIM

Presidente e vogaes os da mesa de portuguez, 1.º anno (*b*).

LATINIDADE

Presidente — Dr. Albino Jacintho José d'Andrade e Silva.
Vogal — Dr. Manuel Emygdio Garcia.
» Manuel Simões Dias Cardoso.

GREGO

Presidente — Dr. Antonio José de Freitas Honorato.
Vogal — Antonio Ignacio Coelho de Moraes.
» Joaquim Alves de Sousa.

INGLEZ

Presidente — Antonio Ignacio Coelho de Moraes.
Vogal — Dr. Francisco Antonio Diniz.
» Joaquim Alves de Sousa.

LOGICA

Presidente — Dr. Francisco dos Sanctos Donato.
Vogal — Dr. Bernardo d'Albuquerque Amaral.
» Dr. Luiz Adelino da Rocha d'Antas.

RHETORICA

Presidente — Dr. Bernardo de Serpa Pimentel.
Vogal — Francisco Antonio Marques.
» Dr. Antonio João de França Bettencourt.

HISTORIA

Presidente — Dr. Antonio José de Freitas Honorato.
Vogal — Dr. Damasio Jacintho Fragoso.
» Dr. Antonio João de França Bettencourt.

DESENHO

Presidente — Dr. Luiz Albano d'Andrade Moraes.
Vogal — Luiz Augusto Pereira Bastos.
» Carlos Maria Gomes Machado.

GEOMETRIA PLANA E MATHEMATICA ELEMENTAR

Presidente — Dr. Rufino Guerra Osorio (*c*).
Vogal — Dr. Antonio José Teixeira.
» Dr. Luiz da Costa e Almeida (*d*).

Presidente — Dr. Antonio dos Sanctos Viegas.
Vogal — Dr. Albino Augusto Giraldes.
» Dr. Fernando Augusto d'Andrade Pimentel e Mello.

(*a*) Presidiu um dia Antonio Cardoso Borges de Figueiredo, e desde o dia 10 de julho até ao fim o Dr. Manuel Bernardo de Sousa Ennes.
(*b*) Vide a nota (*a*).
(*c*) Presidiu um dia o Dr. Abilio Affonso da Silva Monteiro, servindo de vogal o Dr. Rufino Guerra Osorio.
(*d*) Tambem serviu de vogal o Dr. Manuel Paulino d'Oliveira, substituindo o Dr. Luiz da Costa e Almeida desde o dia 20 até ao dia 28 de julho inclusivamente.

ERRATA IMPORTANTE:

Pag. 60, *lin. ultim.*— examinandos e é — *lêa-se* examinandos: é